

Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.050

João Pessoa - Quarta-feira, 18 de Junho de 2008



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA **PARAÍBA**

Rua: Rodrigues de Aquino s/n - Centro CEP: 58.013-30 - João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Risalva da Câmara Torres Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL **DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 803/2008 João Pessoa, 11 de junho de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIZ WILLIAM AIRES URQUISA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 10/06/08, funcionar nas audiências da 6ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Vasti Cléa Marinho da Costa Lopes

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justica

PORTARIA Nº 804/2008 João Pessoa, 11 de junho de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 11/06/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Distrital de Cruz das Armas (pela manhã) da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justica

PORTARIA Nº 805/2008 João Pessoa, 11 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar n^0 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora CARMEM ELEONORA DA SILVA PERAZZO, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Conceição, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 21/06/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 806/2008 João Pessoa, 11 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 09/06/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 807/2008 João Pessoa, 11 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática R E S O L V E Excelentíssimo Senhor Doutor BERTRAND DE ARA-ÚJO ASFORA, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância. para responder, cumulativamente, como Promotor de Justica do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justica Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, a partir de 09/06/08, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria **CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE**

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justica

PORTARIA № 808/2008 João Pessoa, 11 de junho de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, RESOLVE alterar a Portaria nº 716/08, de 02.06.08, que designou os Promotores de Justiça, para exercerem atribuições como Promotores Plantonistas, referente ao mês de junho nas seguintes regiões:

4³ REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUÍ, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE		
DATA	PLANTONISTA	
23 e 24/06/08	Promotoria de Justiça de Alagoa Nova Dr. Berlino Estrêla de Oliveira	
28 e 29/06/08	2ª Promotoria de Justiça de Ingá Dra. Cláudia Cabral Cavalcante	

5º REGIAO - ARCEIRAS, BOQUEIRAO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO		
DATA	PLANTONISTA	
28 e 29/06/08	Promotoria de Justiça de Cabaceiras Dr. Arlindo Almeida da Silva	

7ª REGIÃO - BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, SOUSA & UIRAÚNA	
DATA	PLANTONISTA
14 e 15/06/08	2ª Promotoria de Justiça de Catolé do Rocha Dr. Newton Carneiro Vilhena

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

Procuradora-Geral de Justica

PORTARIA Nº 809/2008 João Pessoa, 12 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor BERLINO ESTRÊLA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça do Juizado Especial Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, nos dias 14 e 15/06/08, funcionar como Promotor Plantonista na 3ª Região - Campina Grande_(1º Juizado Especial Cível de Campina Grande). CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora- Geral de Justiça

PORTARIA Nº 810/2008 João Pessoa, 12 de junho de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Inquérito Policial nº 033.2006.000.235-0, que tem como indiciado Anésio Alves de Miranda Filho e Outros, em tramitação na 2ª Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude suspeição averbada pelo titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 710/2008 João Pessoa, 30 de maio de 2.008. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE designar a servidora IGIA VÂNIA GUEDES DA COSTA, Técnico em Conta-bilidade, Lotada na Secretária de Turismo (SETUR) da Prefeitura Municipal de João Pessoa do Estado da Paraíba, ora a disposição desta Procuradoria-Geral de Justica, matrícula n 700.188-6, para responder cargo de Assessor IV do Corregedor-Geral, Código MP-NAGB-606, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/06 a 01/07/08, em virtude do afastamento da titular, para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 711/2008 João Pessoa. 30 de maio de

2.008. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público) RESOLVE designar a servidora NIGÉRIA PEREIRA DA SILVA GOMES, Oficial de Promotoria I, matrícula nº 700.123-1, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Biblioteca, Código MP-NEAD-416, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/06 a 01/07/08, em virtude

do afastamento da titular, para gozo de licença prê-

Preco: R\$ 2.00

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA Procurador-Geral de Justica em exercício

PORTARIA Nº 712/2008 João Pessoa, 30 de maio de 2.008. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO** ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R ESOLVE designar a servidora LÚCIA DE SALES SILVA, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 79.601-8, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 02/06 a 01/07/08, em virtude do afastamento justificado da titular Nigéria Pereira da

Silva Gomes. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 713/2008 João Pessoa, 30 de maio de 2008. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para respon-der, cumulativamente, como 4ª Promotora Curadora da Înfância e Juventude (2º Juizado) da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, nos dias 30/05 e 02/06/08, em virtude do afastamento justificado da

titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE PAULO BARBOSA DE ALMEIDA Procurador-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA Nº 714/2008 João Pessoa, 30 de maio de 2.008. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), RESOLVE dispensar, a parțir de 03/06/08, a Excelentíssima Senhora Doutora DÓ-RIS AYALLA ANACLETO DUARTE, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções como Promotora de Justiça do Juizado Especial Distrital Criminal do Geisel da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de 3ª entrância.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
PAULO BARBOSA DE ALMEIDA

Procurador-Geral de Justiça em exercício PORTARIA Nº 715/2008 João Pessoa, 30 de maio de 2.008. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ISMAEL VIDAL LACERDA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São João do Rio do Peixe, de 2ª entrância, para no dia 01/06/08, funcionar como Promotor Plantonista na 7ª Região - Sousa, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Paulista, Pombal, São Bento, São João do Rio do Peixe, São José de Piranhas e Uiraúna_(2ª Promotoria de Justiça de Cajazeiras).
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

PAULO BARBOSA DE ALMEIDA Procurador- Geral de Justica em exercício

PORTARIA Nº 811/2008 João Pessoa 13 de junho DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, c/c os arts. 16, inciso XIII, 182 e 183, inciso III, todos da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 3ª Sessão Extraordinária, realizada em 11 de março 2008, R E S O L V E autorizar, a partir de 16/06/08, pelo período de 01 (ano). o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor RONALDO JOSÉ GUERRA, 4º Promotor da Promotoria de Justica Cumulativa da Comarca de Cabedelo. de 3ª entrância, para o fim de Cursar Mestrado na área de Ciências Jurídico-Políticas, na Faculdade de Lisboa - Portugal, mediante apresentação semestral de comprovação de frequência, com manutenção de seus vencimentos integrais.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justica

O Diário da Justica mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br PORTARIA № 812/2008 João Pessoa, 13 de junho de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, c/c os arts. 16, inciso XIII, 182 e 183, inciso III, todos da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista deliberação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em sua 4ª Sessão Extraordiária, realizada em 08 de abril 2008, R E S O L V E autorizar, a partir de 16/06/08, pelo período de 01 (ano), o afastamento do Excelentíssimo Senhor Doutor CARLOS ROMERO LAURIA PAULO NETO, 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para o fim de Cursar Mestrado na área de Ciências Jurídico-Políticas, na Faculdade de Lisboa – Portugal, mediante apresentação semestral de comprovação de freqüência, com manutenção de seus vencimentos integrais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

OAB
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAIBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
CASA DE MÁRIO MOACYR PORTO

ACÓRDÃO TED № 009/2008 PROCESSO № 20084/2007 REPRESENTANTE: FRANCINETE DIAS FLORINDO REPRESENTADO: ADV. P. G. B. OAB-PB № 8260 DEFENSOR: ADV. RAMOS TOSCANO SEBADELHE RELATOR: ADV. ANTONIO LAURINDO PEREIRA

EMENTA:

Alegação de retenção de verba indevida e apropriação indébita - Não configuração - Improcedência -Transgressão Disciplinar apontada contra o advogado representado - Prova em contrário sobeja no bojo dos autos - Improcedência de Representação.

Profissional de advocacia que recebe apenas parte dos honorários contratados com o cliente e cumpre fielmente suas obrigações profissionais ajustadas e contratadas mesmo que em caráter verbal sem ao final da prestação dos serviços tenha recebido o restante dos honorários firmados, ele é que teria e "in casu" tem o direito de reclamar e cobrar do cliente. A representante no caso em tela tenta inverter a ordem da obrigação contratual.

Diante do exposto e por tudo mais quanto dos autos consta arrimado na prova existente nos autos, JULGO IMPROCEDENTE as acusações formuladas na inicial e em conseqüência, ex vi, do art. 28, parágrafo único do Regimento Interno deste TED, ABSOLVO o representado, determinando o arquivamento, da presente representação.
Sala das sessões do tribunal de Ética e Disciplina da

Sala das sessões do tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 16 de junho de 2008. ADV. ANTONIO LAURINDO PEREIRA Relator

OAB ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA

EDITAL N.º 16/2008

Faço público para os efeitos do Artigo 8º do EOAB, Lei n.º 8.906/94, que requereram inscrição nesta Seccional os seguintes Bacharéis:

ANAÑDA GUEDES PINHEIRO SEABRA; ANTONIO BRAZ DA SILVA; DAVID CESARINO DE SOUSA; DENIÊIRE HENRIQUES DA SILVA; DIONE RAMALHO DA FONSECA; FLÁVIA MARQUES PORTELLA CO-ELHO; GUSTAVO GIORGGIO FONSECA MENDOZA; JOELY CRISTINE DA SILVA CARNEIRO; KARIME SILVA SILVEIRA; LÁZARO CAYNAN SIQUEIRA; LIVIA MARIA DE ALENCAR FERNANDES; RODRIGO DALBONE LOPEZ BLEÇOS; UBIRATAN CÂMARA DE QUEIROZ; VERUSCHKA MARIA NEGRELLOS; VIVIANE GUIMARÃES BATISTA;

E como Estagiários os acadêmicos em direito:
ADILSON MARTINIANO DE SOUZA; ANDREI
VANDERLEI DE SIQUEIRA ALVES; CAMILA
MACEDO PEREIRA; ÉLISON PEREIRA DA SILVA;
FABIANA DE CÁSSIA RAMOS DE MEDEIROS
FERNANDES ALVES; INGRIDE DE NEGREIROS
COSTA; ISABELLE OLIVEIRA DANTAS DE
ABRANTES; JANAYNA NUNES PEREIRA;
JOESLANY MONIQUE DE FREITAS MELO; LEONÍLIA
RUTH DE OLIVEIRA FEITOSA: MANDEMBERG

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010

> JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO

> GEOVALDO CARVALHO DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br

 GOLZIO NAVARRO; NILMÁRIO GALDINO GUEDES; ROBERTO HEGIDRAS DE ARAÚJO GUERRA; SIBELLE DIAS DA SILVA; SUELLEN MENEZES DA COSTA; WLLY ANNIE FEITOSA BARBOSA.

Qualquer impugnação deverá ser apresentada dentro do prazo de 05(cinco) dias da publicação do presente edital. João Pessoa, 17 de junho de 2008

GEILSON SALOMÃO LEITE Secretário Geral da OAB/PB

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA -- PODER JUDICIÁRIO - 2º VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS O Dr. Inácio Jario Queiroz de Albuquerque, MM juiz de direito da 2ª vara cível, no uso de suas atribuições e de acordo com a lei, faz saber aos que virem o presente edital ou notícia dele tiverem, e a quem interessar possa, que tramitam perante este juízo os autos da ação de busca e apreensão, convertida em ação de depósito (processo 200.2004.022497-0), ajuizada pelo Banco do Brasil S/A contra Sandra Firmino da Silva, brasileira, portadora do CIC 033.672.034-32, atualmente com endereço em local incerto e não sabido. Fica pelo presente edital o réu devidamente citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar os bens em litígio ou o equivalente em dinheiro e ofertar contestação, tudo conforme o art. 902, I e II do CPC, sob as penas da lei, ciente de que, deixando de contestar a demanda no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Para que a notícia cheque ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, indo publicado na forma da lei. Cumpra-se. João Pessoa, 04/09/2007. Eu, José Alberto de Melo, técnico judiciário. A) Inácio Jario Queiroz de Albuquerque - juiz de direito da segunda vara cível.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal №. Boletim 2008.000059

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 30/05/2008 12:16

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2007.82.00.001874-4 ANAILZO GALDINO MONTEIRO (Adv. NATANAEL GOMES DE ARRUDA) x LUCIANO TEIXEIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA). ...32. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, rejeito o pedido formulado pelo A. ANAILZO GALDINO MONTEIRO em desfavor do R. LUCIANO TEIXEIRA DA SILVA, com resolução de mérito, em que figurou como assistente o INCRÁ, por falta de amparo legal. 33. Honorários advocatícios, pelo A., de R\$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 34. Custas ex lege.

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

2 - 2006.82.00.000836-9 MARIA GOMES SIQUEIRA (Adv. NORMA DA SILVA MENDONCA, RICARDO DA SILVA MENDONÇA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) X ANTONIO BENTO FERREIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO) X TEODOMIRO ZACARIAS DOS SANTOS CAMPOS (Adv. SEM ADVOGADO) x DARCI DE FREITAS CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO) x GENIVAL JOSE DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). ...46. Isto posto, com fundamento na CF, art. 183, caput, no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho parcialmente o pedido formulado por MARIA GO-MES SIQUEIRA para declarar o seu domínio pleno sobre o imóvel residencial construído na Rua João Vitaliano, 49, antiga Rua da Gameleira, Centro, Cabedelo - PB, bem como o domínio útil do terreno sobre o qual foi erigida a edificação, ficando ressalvada de usucapião, contudo, a enfiteuse constituída pela UNIÃO (fls. 42 e 173). 47. Após o decurso do prazo recursal, oficie-se à Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Cabedelo - PB, remetendo-lhe cópia desta sentença, da planta baixa (fls. 26), de cópias dos ofícios (fls. 73 e 116/117) e da certidão de trânsito em julgado para efeito de averbação, por ocasião da efetivação de matrícula do imóvel, que ficará isenta de taxas cartorárias, ex vi da Lei nº 10.257/2001, art. 12, § 2º. 48. Expeçam-se oficios, também, à Prefeitura Municipal de Cabedelo - PB e à Gerência Regional do rimônio da União na Paraíba - GRPU/PB, reme do-lhes cópia(s) desta sentença e solicitando a retificação do nome do(a) proprietário(a) do imóvel localizado na Rua João Vitaliano, 49, Centro - PB, em seus respectivos cadastros de registros imobiliários. 49. Honorários advocatícios e custas processuais incabíveis na es pécie, consoante a Lei nº 10.257/2001, art. 12, § 2º. 50. À Seção de Distribuição e Registro para inclusão do confinante GENIVAL JOSÉ DE SOUZA no pólo passivo do termo de autuação, bem como para exclusão de PETRÔNIO DE MENDONÇA FURTADO, em face de sua ileaitimidade passiva ad causam. 51. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do CPC, art. 475, I.

3 - 2007.82.00.000459-9 TEODOMIRO ZACARIAS DOS SANTOS CAMPOS E OUTRO (Adv. YANKO CYRILLO FILHO) x PETRÔNIO FURTADO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA GOMES SIQUEIRA (Adv. NOR-MA DA SILVA MENDONÇA, RAQUEL DA SILVA MENDONCA, RICARDO DA SILVA MENDONÇA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR)....27. Isto posto, com cundamento no CPC, art. 269, I, rejeito o pedido formulado por TEODOMIRO ZACARIAS DOS SANTOS CAMPOS e DARCI DE FREITAS CAVALCANTI DOS SANTOS contra MARIA GOMES SIQUEIRA e UNIÃO, por lalta de amparo legal. 28. Honorários advocatícios e custas processuais incabíveis na espécie, consoante a

Lei nº 10.257/2001, art. 12, § 2º. 29. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0001415-0 NAIR GALVAO MACIEL E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 535, julgo procedentes os embargos declaratórios interpostos por NAIR GALVÃO MACIEL e determino o prosseguimento da execução da obrigação de pagar em relação à R. UNIÃO. 7. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, certificando em ambos os feitos.

6 - 97.0010983-6 ANTONIO DIAS DE SOUZA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) X ANTONIO DE SOUZA x CAIXA ECONOMICA FEDÉRAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-L, II, declaro extinta a execução dos honorário advocatícios (fls. 229/232), em face da inexigibilidade do título executivo judicial. 8. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20. §§ 1º/5º. 9. Após o trânsito em julgado, levante-se a penhora e devolva-se o saldo do depósito (fls. 247), mediante ofício, à R./executada CEF, que deverá revertê-lo ao FGTS. 10. Juntamente com o ofício, remetam-se cópias desta sentença e do comprovante de depósito juntado aos autos (fls. 247). 11. Por fim, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

7 - 2002.82.00.006475-6 CECILIA HILDA DE ALBUQUERQUE MARINHO (Adv. LICELIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA, MARCÍLIO EVANGELISTA DE SOUZA, NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA) X HU - HOSPITAL UNIVERSITARIO LAURO WANDERLEY - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)).3- ... vista às partes (informacões da contadoria).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2007.82.00.002507-4 SEVERINO RODRIGUES NETO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR)....13. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. SEVERINO RODRIGUES NETO, SEBASTIÃO FRANCISCO REGIS, SEVERINO DE LIMA e SEVERINO FELIPE DA FONSECA FILHO em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, com resolução de mérito. 14. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 15. Custas

9 - 2007.82.00.003472-5 MARIA BERNADETE DE MEDEIROS BEZERRA (Adv. HENRIQUE SOUTO MAI-OR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2 - Face à certidão supra, vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação.

10 - 2007.82.00.007425-5 JONAS VIDAL DE ARAUJO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIREDO ABRANTES). ...18. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269. I. e na legislação e na jurisprudência referidas, acolho o pe dido, com resolução de mérito, para condenar a R. FUN-DAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA a pagar aos AA. JONAS VIDAL DE ARAÚJO, JOSAFÁ ALVES DA SILVA, JOSÉ ANDREZA DOS SANTOS, JOSÉ ALAN ANTÃO DE BRITO e JOSÉ ARAMÍS LIMA DE ANDRADE as parcelas de indenização prevista na Lei nº 8.270/91, artigo 15, referente ao pagamento das diferenças entre o percentual de 46,87% e o que vinha sendo pago no percentual de 30,48%, a partir de outubro/2005, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma da lei, observada as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 19. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, parágrafo 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais). 20. Recurso de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. l. 21. Custas ex lege.

11 - 2007.82.00.007428-0 HILDO GOMES CAVALCAN-TE E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE -FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e na jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA a pagar aos AA. HILDO GOMES CAVALCANTE, HILDO NUNES DA SILVA, HUMBERTO COELHO MONTENEGRO, IRANDI POLICARPO DA SILVA e IRENALDO LAURENTINO DA SILVA as parce las de indenização prevista na Lei nº 8.270/91, artigo 15, referente ao pagamento das diferenças entre o percentual de 46,87% e o que vinha sendo pago no percentual de 30,48%, a partir de outubro/2005, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma da lei, observada as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 17. Honorários advocatícios

pela R., conforme o CPC, art. 20, parágrafo 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais). 18. Recurso de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I. 19. Custas ex lene

12 - 2007.82.00.007622-7 IVANILDO PAULO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...14. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. IVANILDO PAULO DA SILVA, JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS, JOSÉ BERNARDINO TERCEIRO, JOSÉ LAELSON VIEIRA DOS SANTOS e JOSÉ XAVIER DE SOUZA em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, com resolução de mério, por falta de amparo legal. 15. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 16. Custas ex lege.

13 - 2007.82.00.007723-2 ANTONIO DA SILVA BERNARDO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ...16. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na legislação e na jurisprudência referidas, acolho o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA a pagar aos AA. ANTONIO DA SILVA BERNARDO, EDSON PEREIRA DA SILVA, EVERALDO GOMES DA SILVA, JOSÉ MARCULINO DA SILVA e FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO SANTOS as parcelas de indenização prevista na Lei nº 8.270/91, artigo 15, referente ao pagamento das diferenças entre o percentual de 46,87% e o que vinha sendo pago no percentual de 30,48%, a partir de outubro/2005, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma da lei, observada as quantias eventualmente recebidas e a prescrição qüinqüenal. 17. Honorários advocatícios pela R., conforme o CPC, art. 20, parágrafo 4º, de R\$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais). 18. Recurso de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I. 19. Custas ex lege.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 2008.82.00.001830-0 ADONIAS MEDEIROS DA SILVA (Adv. JOANILSON GUEDES BARBOSA, LAURA PRISCILA ABDON DA FONSECA) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...14 - Isto posto, indefiro a liminar por falta de amparo legal. 15 - Indefiro o pedido (fls. 15) de assistência judiciária gratuita e determino ao(à) impetrante que providencie o pagamento das custas processuais no prazo legal, no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, ficando advertido(a) de que o não cumprimento dessa determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito, nos termos do CPC, art. 257. 16 - Notifique-se o impetrado para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 1.533/51, art. 7º, l. 17 - Após o decêndio legal, vista ao MPF, ex vi da mesma Lei nº 1.533/51, art. 10. 18 - Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENCA

15 - 2006.82.00.006002-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. TÉRCIUS GONDIM MAIA) x MARIA DA GUIA MAMEDE DA NOBREGA MOREIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, SABRINA PEREIRA MENDES). ...6. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 535, julgo procedentes os embargos declaratórios interpostos pela UNIÃO e acolho os cálculos (fls. 132/134) da contadoria apenas quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, no valor de R\$ 2.357,54 (dois mil trezentos e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e quatro centavos) em agosto/2006 (data execução) que, atualizado para maio/2007 corresponde a R\$ 2.431,28 (dois mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos). 7. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, certificando em ambos os feitos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 30/05/2008 12:16

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZEN-DA PÚBLICA

16 - 2008.82.00.001828-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA) x MARINALDO LIMA DA SILVA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 2003.82.00.001082-0 ZELIA MARIA GOMES PAIVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 2005.82.00.013976-9 ATLANTIS - GESTÃO E DE-SENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIÃO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 615/618) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Redião.

19-2005.82.00.014862-0 SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES - ADUFPB/JP (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 470/475 e 476/479) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista aos recorridos para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

20 - 2007.82.00.000521-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x TEREZA ANTONIA DA SILVA (Adv. CLEOFAS FERREIRA CAJU)...Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 269, l, e 741 e segs., ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO e, em conseqüência, FIXO O VALOR DO CRÉDITO EXECUTADO EM R\$ 21.045,90 (vinte e um mil quarenta e cinco reais e noventa centavos) em julho/2006 (data da execução), que, atualizado para janeiro/2008, corresponde a R\$ 25.733,28 (vinte e cinco mil setecentos e trinta e três reais, vinte e oito centavos), conforme informações (fls. 47/52) da Contadoria. Honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor executado e o valor correto da execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos (fls. 47/52) para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos

21 - 2007.82.00.006513-8 ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x ALBERTO SALVIO VASCONCELOS DE LYRA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MARIA DA CONCEICAO DE FATIMA GOMES NOGUEIRA (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ...7. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração (fls. 825/826), mas nego-lhes provimento.

22 - 2007.82.00.006720-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). ...7. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração (fls. 69/70), e dou-lhes provimento para corrigir a mencionada omissão, nos termos do item 6, supra

23 - 2007.82.00.008476-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x ERALDO DOMINGOS DE LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO)...8. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração (fls. 70/71), e dou-lhes parcial provimento, apenas para fazer constar da sentença embargada que a execução dos honorários advocatícios deverá observar o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. 9. P.R.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SE-CRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 30/05/2008 12:16

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

24 - 95.0002770-4 SAYONARA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x SAYONARA FERREIRA DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 302/306).

25 - 95.0002906-5 IVANILDO CAJA DE FARIAS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x IVANILDO CAJA DE FARIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 371/385)

26 - 96.0008446-7 MELITA CABRAL FRANCA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fis. 320/323).

27 - 97.0005337-7 BENEDITO JOSE ANTONIO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x BENEDITO JOSE ANTONIO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, de Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 253/255).

28 - 97.0005970-7 CARLOS ALBERTO GOMES DE SOUZA E OUTROS (Adv. NORBERT WIENER DE OLI-VEIRA, GILVAN PEREIRA DE MORAES) x CARLOS ALBERTO GOMES DE SOUZA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 281/283).

29 - 98.0005830-3 JOSE PEREIRA RAIMUNDO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 272/275).

30 - 99.000742-5 JOSE RODRIGUES DA ROCHA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Vista à parte Autora sobre a petição (fls. 138) e documentos (fls. 139/143) apresentado pelo INSS.

31 - 99.0012607-6 MARIA LUCIA COSTA FREIRE MEDEIROS DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5º Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 223/226).

32 - 2000.82.00.002948-6 JOSE RUI PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO, LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, de Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 142/152).

33 - 2002.82.00.000492-9 LUISA MARCIA BEZERRA DE CARVALHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x LUISA MARCIA BEZERRA DE CARVALHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5º Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 128/131).

34 - 2002.82.00.007865-2 TEREZINHA ASSIS DOS SANTOS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x MARIA DO SOCORRO MARTINS NORAT E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 126/131).

35 - 2004.82.00.003259-4 TERTULIANA GERVÁZIO SILVA (Adv. VICENTE DE PAULA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 121/132).

36 - 2004.82.00.004625-8 SEBASTIAO GUIMARAES VIEIRA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, MANUELA ZACCARA SABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 91/102).

37-2004.82.00.009874-0 PLINIO PINTO PEIXOTO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 67/78).

38 - 2004.82.00.010863-0 EDIVAR MENDES CAMPOS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 108/124).

39 - 2004.82.00.013567-0 JOSE LAURENTINO DA SIL-VA FILHO (Adv. VALTER DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 93/97).

40 - 2004.82.00.015233-2 MARIA GORETE CAROCA DA SILVA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 100/102).

41 - 2004.82.00.016109-6 MANOEL MACHADO DA SIL-VA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio

TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 106/109).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 95.0003239-2 MARIA JOSE COSTA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). 1. Vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao Arquivo.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

43 - 2007.82.00.008561-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). ...7.vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo).

Total Intimação: 43

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-15,19 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-22 ANDRE WANDERLEY SOARES-18 ANTONIO BARBOSA FILHO-22 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-2 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-33 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-6,27 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-36 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-16 CICERO GUEDES RODRIGUES-33 CLEOFAS FERREIRA CAJU-20 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-8,12 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-6 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-34 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-6,26,28,29 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-36 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-19 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIREDO ABRANTES-FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-40,41 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-34 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-31 GERSON MOUSINHO DE BRITO-10,11,13,23 GILVAN PEREIRA DE MORAES-28 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-24,25,30 HEITOR CABRAL DA SILVA-26,33 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-9 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-6,27 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-21,22 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-35,36,37,38,39 JALDELENIO REIS DE MENESES-22 JANE MARY DA COSTA LIMA-26 JOANILSON GUEDES BARBOSA-14 JOAO CAMILO PEREIRA-5 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-29,32 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-22 JOSE ARAUJO DE LIMA-31 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4 JOSE CHAVES CORIOLANO-40 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-15 JOSE MARTINS DA SILVA-4 JOSE RAMOS DA SILVA-8,12,17,38 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-17,30 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-37 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-5 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,43 LAURA PRISCILA ABDON DA FONSECA-14 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-27 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-25,31,32,35,42 LICELIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA-7 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-19 LUIZ CESAR G. MACEDO-27 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA-32 MANUELA ZACCARA SABINO-36 MARCÍLIO EVANGELISTA DE SOUZA-7 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-27,36 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-24 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-21,36 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-4 MARILENE DE SOUZA LIMA-26 MUCIO SATIRO FILHO-19 NATALICIO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO-7 NATANAEL GOMES DE ARRUDA-1 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-24,25,42 NAY CORDEIRO EVANGELISTA DE SOUZA-7 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-37 NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-28 NORMA DA SILVA MENDONCA-2 NORMA DA SILVA MENDONÇA-3 PATRICIA DE MELO GAMA PAULO GUEDES PERFIRA-19 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-16 RAQUEL DA SILVA MENDONCA-3 REMULO BARBOSA GONZAGA-36 RENE PRIMO DE ARAUJO-5 RICARDO DA SILVA MENDONÇA-2,3 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-43 RICARDO POLLASTRINI-34 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-1

RONALDO INACIO DE SOUSA-16

SABRINA PERFIRA MENDES-15

SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-20

SEM PROCURADOR-3,4,8,11,12,13,19

SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-18

SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-21

VALTER DE MELO-6,27,30,39,41

SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-7

VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-33

VESCULDITH FERNANDES MOREIRA-19

VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-

ROSENO DE LIMA SOUSA-5

SEM ADVOGADO-1,2,3,9,14

TÉRCIUS GONDIM MAIA-15

VICENTE DE PAULA SILVA-35
YANKO CYRILLO FILHO-3
YARA GADELHA BELO DE BRITO-13
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE8,12,17,38
ZILEIDA DE V. BARROS-23

Setor de Publicacao **OTAVIO TEIXEIRA CARVALHO JUNIOR** Diretor(a) da Secretaria 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
http://www.jfpb.gov.br
2ª VARA – BOLETIM № 2008/030
"Qualidade total é o comprometimento de todos

que integram a instituição em busca de qualidade"

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 27/05/2008 11:35

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE/MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2003.82.00.008759-1 ROGERIO MARTINS DOS SANTOS (Adv. AMAURY FERNANDES SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCIS-CO DAS CHAGAS NUNES). Transfiram-se os valores bloqueados através do convênio BACEN-JUD para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, para serem depositados em conta judicial(art. 655-A, do CPC). Após, intime(m)-se o(s) Executado(s) para ciência da penhora. Cumpra-se com urgência. JPA, 09.05.2008

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

2 - 2005.82.00.011000-7 LUCIA MARIA ALMEIDA DE ATAÍDE (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, THALITA POZZOBON DE ALBUQUERQUE LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) às fls., no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 2005.82.00.015260-9 EMPRESA DE TRANSPORTES MANDACARUENSE LTDA (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA, IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA) x CHEFE DA UNIDADE DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA SOCIAL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Assuria jurisdição. Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se. JPA, 0.05 2009.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-TENÇA

4 - 2007.82.00.002168-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x GIRLEIDE MARIA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presente embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 59/68: R\$ 1.493,56 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e cinqüenta e seis centavos), devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório, em face do teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas *ex lege*. Registre-se os sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. 1. Traslade-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário pelas partes, certifiquese, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 26.05.2008

32 - AÇÃO POPULAR

5 - 2004.82.00.002827-0 GUTHEMBERG JOSÉ DA COSTA MARQUES CABRAL E OUTRO (Adv. KALLIL GIBRAN TAVARES GUIMARAES) X INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) X M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA/FILIAL GRANDE MOINHO TAMBAÚ (Adv. SEM ADVOGADO) X SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, defiro a inclusão do IBAMA no pólo ativo da demanda (art. 6º, § 3º da Lei nº 4.717/65). Correções cartorárias e na distribuição. Após, à especificação de

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMI-NISTRATIVA

6 - 2006.82.00.008311-2 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. YORDAN MOREIRA DELGADO) x MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - PB (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, ANA

CAROLINA SOARES CAVALCANTI, JACKELINE ALVES CARTAXO) x NILTON MARQUES BEZERRA (Adv. LUIZ DOS SANTOS LIMA). Intime-se o Município de Salgado de São Félix para apresentar, no prazo de 10 (dez) días, cópia das petições iniciais das Ações Civis Públicas nºs 2005.82.10032-4, 2006.82.7430-5 e 2006.82.7431-7, referidas no extrato informatizado de fls. 283, para fins de exame de eventual conexão, continência, litispendência ou coisa julgada (artigos 103, 104 e 301, §§ 1º, 2º e 3º do CPC). JPA,

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

7 - 2000.82.00.006435-8 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x EDUARDO CARVALHO PIMENTEL (Adv. CARLOS GOMES FILHO). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da decadência (artigo 269, inciso IV. do CPC). Condeno o INCRA, na Ação Ordinária, ao pagamento em favor de Eduardo Carvalho Pimentel da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, e em favor de Haliston Alexandre Leite da Silva, Cícero Germano da Silva e Natália Germano Ferreira da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Condeno o INCRA, na Ação Possessória, ao pagamento em favor de Eduardo Carvalho Pimentel da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registrese no sistema informatizado, nos termos do Provimento n° 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 27.05.2008

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

- 8 2007.82.00.007912-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x MARIA DE FATIMA MARINHO (Adv. VALTER DE MELO). ISTO POSTO, julgo procedentes os presentes embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base os valores apurados pela Seção de Cálculos às fls. 52/54, após devida atualização. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I. Traslade-se para os autos principais. JPA, 29.05.2008
- 9 2007.82.00.008423-6 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x EUGENIO PACCELI SILVA OLIVEIRA (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Recebo a Apelação nos efeito suspensivo e devolutivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao Apelado para apresentação de contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- 10 94.0004881-5 MARIA DA PAZ COELHO DE ALMEIDA (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN A. MARANHAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Renovese o prazo, por 30(trinta) dias, para que a Caixa Econômica Federal providencie o cumprimento da obrigação de fazer ou dizer quanto à impossibilidade de fazê-lo, observando a petição de fls. 190. Decorrido o prazo, conclusos. Publique-se. JPA, ...
- 11 94.0008729-2 ROSA MARIA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dêse baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 20.05.2008
- 12-98.0001427-6 JOSE ARNALDO GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARĂES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x JOSE ARNALDO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. Á Seção de Cálculos para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes e depósitos efetuados pela Caixa Econômica Federal, quanto ao cumprimento da obrigação de fazer. Contadoria Judicial [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...
- 13 99.0003688-3 SEBASTIANA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFAINES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 20.05.2008
- 14 99.0009108-6 SEVERINA MARIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 26.05.2008
- 15 99.0014939-4 MARIA JOSEFA DA CONCEICAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. FLODOALDO CARNEI-

RO DA SILVA). Intime-se a Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do presente feito. Decorrido o prazo, sem atendimento, venham-me conclusos. Publique-se.

- 16 2001.82.00.001177-2 DIAS & MORAES LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR). Intime-se o(a)s Conselho Regional de Farmácia CRF/PB para cumprimento da obrigação de fazer, conforme julgado, no prazo de 30(trinta) días ou, eventual Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei n º 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)]. Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz a obrigação. ... 5.À Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 288/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. ... 6. (x) Oficie-se a CAIXA solicitando o saldo atualizado da conta nº 548.11.47-2 e 548.11.52-9 para fins de expedição de Alvará. Instruir expediente com cópia das guias de depósito judicial de fl. 62.
- 17 2002.82.00.002787-5 COMBATE SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. ROSSANA LOURENCO GOMES, EVELINE BEZERRA PAIVA, FABIO RONELLE C. DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO NA PARAIBA (Adv. ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL, ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA). Defiro ao exeqüente o pedido de vista fora da Secretaria por 05(cinco) dias. Publique-se. JPA,
- 18 2002.82.00.003975-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, ASCIONE ALENCAR CARDOSO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT X PRESTES-PRESTACAO E SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS (Adv. ADERBAL QUEIROZ MONTEIRO FILHO) X PRESTES-PRESTACAO E SERVICOS TECNICOS DE SEGUROS. AUTOS COM VISTA ao(à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) dias), requerer o que entender de direito. P.I. JPA, 29 de maio de 2008
- 19 2002.82.00.005688-7 JUAREZ DE MIRANDA AVILA LINS (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x JUAREZ DE MIRANDA AVILA LINS x CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. DIANTE DO EXPOSTO: 1) Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fls. 315/316; 2) Retornem os autos à Seção de Cálculos para prestação de informação sobre a eventual existência de diferenças em favor do Exeqüente em deorrência do recálculo das taxas de juros incidentes sobre a conta do FGTS, descontados os percentuais aplicados pela CAIXA, e da aplicação dos percentuais dos expurgos inflacionários determinados pelo julgado sobre os saldos efetivamente existentes na conta do FGTS de Exeqüente na datas de suas ocorrências. Após, vista às partes. JPA, 09.05.2008.
- 20 2002.82.00.008305-2 JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Excepcionalmente, renove-se a intimação ao Exeqüente ANTÔNIO SANCHES para, no prazo de 30(trinta)dias, apresentar a planilha de cálculos, acompanhada dos respectivos extratos. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se baixa e arquive-se. Facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o prazo prescricional. Publi-
- 21 2002.82.00.008552-8 JANSEN CRUZ DE SOUZA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, NIVEA DANTAS DA NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se.
- 22 2003.82.00.005642-9 FARMACIA UNIVERSITARIA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x FARMACIA UNIVERSITARIA LTDA x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA CRF/PB. DIANTE DO EXPOSTO, declaro extinta a Execução nos termos do artigo 794, 1, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA 20 05 2008
- interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 20.05.2008

 23 2004.82.00.004907-7 MANOEL CAVALCANTI BARRETO (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Trata-se de pedido de expedição de Requisição de Pequeno Valor do valor referente aos honorários advocatícios (fl. 172). Diante do exposto, intime(m)-se o(a)(s) Exequente(Autores) para, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Art. 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96), referente a execução dos honorários advocatícios. Após o pagamento das custas, expeça-se Requisição de Pagamento - Precatório em favor do advogado do Autor/Exeqüente no valor de R\$ 226,77 (duzentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), conforme apresentado pela Contadoria às fls. 153/157, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal - CJF, que regulamenta, no âmbito do CJF de Primeiro e Segundo Graus, os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamentos dos depósitos a que for condenada a Fazenda Pública, que veda o fracionamento de pagamento parciais ou suplementares de qualquer valor, por beneficiário(s). Publique-
- 24 2004.82.00.005269-6 CONAB COMPANHIA NA-CIONAL DE ABASTECIMENTO (Adv. SYLVIO TORRES FILHO, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, HOMERO FREIRE JARDIM) x COMGALT COMERCI-AL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (Adv. TACIANA

MEIRA BARRETO). Intime-se a exeqüente CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos. Publique-se.

25 - 2004.82.00.009196-3 FERNANDO DE MENDONCA FURTADO FILHO E OUTRO (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA, AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x MARLENE DE MIRANDA HENRIQUES RESENDE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Satisfeita a obrigação (correção dos depósitos e honorários advocatícios), certifique-se, dêse baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

26 - 2005.82.00.013885-6 UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO) x JOSE BENICIO DE ARAUJO FILHO (Adv. FABIO BRITO FERREIRA). Intime-se o Executado da penhora. Após, intime-se a União para instruir os autos com certidão emitida pela Junta Comercial da Paraíba, comprovando que o Executado detém cotas da empresa "Padaria São Dimas Ltda. ME", conforme informa na petição de fls. 128/129. Publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

- 27 95.0010219-6 MUNICIPIO DE MULUNGU (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, FABIO RAMOS TRINDADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, julgo improcedente(s) o(s) pedido(s) formulado(s) na Ação Cautelar e na Ação Ordinária. Condeno o Autor/Requerente ao pagamento em favor dos Réus/Requeridos da verba honorária, em cada um dos feitos, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à cada causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão na Ação Cautelar dos advogados do Requerente, Drs. Abelardo Jurema Neto, Flávio Augusto Pereira e Fábio Ramos Trindade. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 21.05.2008
- 28 96,0009618-0 EVERALDO SARMENTO (Adv. HEI-TOR CABRAL DA SILVA, MANUEL DE BARROS BAR-BOSA FILHO, ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA) x BAN-CO BRADESCO S/A (Adv. JOSE FABIANO LIMA) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. JURANDIR LEÁO RIBEIRO NETO, KLEBIO CORDEIRO COELHO). Diante de todo o exposto: 1) Reconhecendo a competência absoluta da Justiça Federal exclusivamente para julgar a pretensão formulada na petição inicial em face do Banco Central do Brasil, excluo da lide o Banco Bradesco S/A, extinguindo parcialmente o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I); 2) Julgo procedente, em parte, o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o Banco Central do Brasil a aplicar ao saldo existente na conta poupança da parte autora, com data de aniversário na primeira quinzena do mês, os percentuais de 44,80% (abr./90), 7,87% (jun./90) e 13,69% (jan./91), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis; 3) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 4) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 5) Condeno o Banco Central do Brasil ao pagamento de custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º).Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23. de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do Banco Bradesco S/A do pólo passivo da lide. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da $5^{\rm a}$ Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 30.05.2008
- 29 2001.82.00.003773-6 DROGA CENTER LTDA E OUTRO (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Defiro a juntada da Procuração de fls. 371. Anotações Cartorárias e na Distribuição. Comprove o Conselho Regional de Farmácia da Paraíba CRF, no prazo de 10(dez) dias, o depósito existente em seu favor. Publique-se.
- 30 2002.82.00.000954-0 EUCLIDES CANDIDO COR-REIA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS. JOSE VA IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR), Defiro a juntada do Substabelecimento de fls. 423. Anotações cartorárias e na Distribuição. O advogado requereu a suspensão do processo face ao óbito do Autor para providências de habilitação(fls. 425/426). Isto posto, declaro a suspensão do presente processo nos termos do artigo 265, inciso I do CPC. Intimem-se os advogados atuantes na demanda para providenciarem a habilitação dos sucessores. Publique-se.
- 31 2002.82.00.005528-7 JOSEFA DANTAS DA COSTA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Tendo em vista a petição da CAIXA às fls. 157/158 e a petição do Defensor Público da União às fls. 172/173, renove-se a intimação à CAIXA para, no prazo de 05(cinco)dias, informar sobre a liberação do valor sob depósito na conta fundiária da Autora. Publique-se.
- 32 2003.82.00.002377-1 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA) x EDUARDO CARVALHO PIMENTEL (Adv. CARLOS GOMES FILHO.

HERMANO GADELHA DE SA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO) x HALISTON ALEXANDRE LEITE DA SILVA E OUTROS x MARIA LUCIA PIMENTEL E OUTRO. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, em face da decadência (artigo 269, inciso IV, do CPC). Condeno o INCRA, na Ação Ordinária, ao pagamento em favor de Eduardo Carvalho Pimentel da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, e em favor de Haliston Alexandre Leite da Silva, Cícero Germano da Silva e Natália Germano Ferreira da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Condeno o INCRA, na Ação Possessória, ao pagamento em favor de Eduardo Carvalho Pimentel da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registrese no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 27.05.2008

- 33 2003.82.00.003900-6 NEWTON JOSE DA SILVA BRAGA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Satisfeita a obrigação (liberação dos depósitos), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, facultado o desarquivamento e a promoção do cumprimento quanto à verba honorária enquanto não decorrido o prazo prescricional. Publique-se.
- 34 2003.82.00.005047-6 LAERCIO FERNANDES DA SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a CAIXA a permitir o levantamento do saldo da conta do FGTS do Autor, referente ao contrato de trabalho mantido pelo Demandante com a empresa "F.A Teixeira & Cia Ltda", cadastrada no sistema da CAIXA sob a titularidade de "Laércio Fernandes dos Santos", CTPS nº 0087227, série 00391. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036, de 1990, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 2001, e custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se, com as cautelas legais. JPA, 28.05.2008
- 35 2003.82.00.008026-2 EDZENAIDE RAULINO MARTINS (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, OTONIEL MACHADO DA SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA). DIANTE DO EXPOSTO, homologo a transação efetuada entre a Autora e o CRO/PB (fl. 293) para que produza seus efeitos legais e declaro extinto o processo com base no art. 269, III do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista o acordo efetuado entre as partes. P.R.I. Transitada em julgado, certifiquese, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. JPA, 28.05.2008
- **36 2004.82.00.005190-4** GERLANE IELPO DE ASSÍS (Adv. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS, GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES, AURI ALVES CAVALCANTI) x UNIAO FEDERAL (DELEGACIA DO MINISTERIO DAS COMUNICACOES-DMC) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, nego provimento aos Embargos de Declaração, à míngua de omissão. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 26.05.2008
- 37 2004.82.00.008999-3 MARLUCE BRASIL (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ISTO POSTO, intime-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 472 do CPC. Outossim, intime-se a EMGEA Empresa Gestora de Ativos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento particular, com força de escritura pública, que comprove a cessão de créditos imobiliários havida entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a EMGEA Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º3 da Medida Provisória nº 2.196-1. Publique-se. JPA, 27.05.2008
- 38 2004.82.00.015431-6 JOAO TERTULIANO DE ALMEIDA NETO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, a comprovação da CAIXA acerca do cumprimento do julgado. Publique-se.
- 39 2004.82.00.017133-8 HELENA MARIA DUARTE DE HOLANDA (Adv. CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA) x UNIAO (DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, acolho os Embargos de Declaração, nos termos acima explicitados. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 23.05.2008
- 40 2005.82.00.009793-3 MASAHIRO SAITO (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Diante do provimento do agravo de instrumento nº 70312 PB (2006.05.00.053149-6) (fls. 140/146), recebo a apelação de fls. 104/107, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5º Região. Publique-se.
- 41 2005.82.00.010340-4 IRINALDO QUERINO DA SIL-VA (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, MANUELA ZACCARA SABINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A COR-

REIA LIMA) x UNIPE - CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS). Recebo as apelações de fls. 171/174, 177/182 e 190/196, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

- 42 2005.82.00.010812-8 VALDECI MACENA DANTAS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALEXANDRE ĴERONIMO RODRIGUES LEITE) x CAIXÁ ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Întime-se o Autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar declaração do seu empregador em que constem todos os reajustes concedidos a sua categoria profissional (servidor público civil federal) desde a celebração do contrato até a presente data. 2) Apresentada a certidão, remetam-se à Seção de Cálculos para informar, de forma circunstanciada: a) Qual foi o índice aplicado na correção do saldo devedór; b) Como foi procedida à amortização do saldo devedor; c) Se a taxa de juros aplicada correspondeu à taxa de juros contratada; d) Se houve cobrança de juros sobre juros (anatocismo) resultando "amortização negativa"; e) Se os reajustes dos encargos mensais foram procedidos nos mesmos percentuais dos reajustes concedidos à categoria profissional do Autor. Publique-se. JP, 27.05.2008
- **43 2005.82.00.014840-0** PAULO GERMANO COSTA DE ARRUDA (Adv. MAURICIO LUCENA BRITO, DANIEL LUCENA BRITO, LIVIA TAVARES DE MELO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda ao pagamento, em favor do Autor, dos valores efetivamente devidos dos "quintos" de funções comissionadas, relativos ao período de dezembro de 1998 a maio de 2005, com o acréscimo de atualiza-ção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, descontados eventuais valo res pagos administrativamente. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) e devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 28.05.2008
- 44 2006.82.00.001913-6 MARIA HELENA DE CARVALHO COSTA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). 1. Intime-se a Autora para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do acórdão e da certidão do trânsito em julgado, proferidos no Mandado de Segurança nº 2005.82.9018-5, em curso na 1ª Vara Federal (PB), bem como das fichas financeiras a partir do ano de 2000. 2. Cumprido o item 1., intime-se a UNIÃO para informar, em 10 (dez) dias, se o Ministério da Saúde procedeu à conversão da aposentadoria da Autora de proporcional em integral, e desde quando, se for o caso, apresentando o respectivo ato administrativo. Publique-se. Após, intime-se [remessa].
- 45 2006.82.00.005227-9 GABRIEL HENRIQUE PEREIRA NASCIMENTO REP. P/ SUA GENITORA MARIA APARECIDA PEREIRA (Adv. CELINA LOPES PINTO DJAFER PINTO PEREIRA, JURACY PEREIRA DE A. LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para, confirmando a antecipação da tutela, condenar o INSS à concessão do benefício de pensão por morte ao Autor, bem como ao pagamento das diferenças desde a data do óbito (05/07/2005), com acréscimo de correção monetária e juros de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Sem custas processuais, em face da gratuídade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento n.º 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, nos termos do art. 475, I, do CPC. Remetam-se os autos ao TRF da 5ª Região, após o prazo para recursos voluntários. JPA, 16.05.2008
- 46 2006.82.00.005810-5 GERALDO FREIRE DE SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

(Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registrese no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, baixa e arquive-se com as cautelas legais. João Pessoa, 30.05.2008

47 - 2006.82.00.006616-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x GILENO GONÇALVES DIAS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno o Réu ao pagamento em favor da CAIXA da quantia de R\$ 23.208,09 (vinte e três mil duzentos e oito reais e nove centavos), devidamente corrigida e acrescida de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o Réu ao pagamento em favor da CAIXA da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e à devolução das custas processuais adiantadas (artigo 20 do CPC). No cumprimento da obrigação de pagamento da dívida e dos honorários advocatícios, observe-se o disposto no artigo 4º da Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005, em vigor

após seis meses de sua publicação). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da $5^{\rm a}$ Região. Intimem-se as partes. JPA, 30.05.2008

- 48 2006.82.00.008203-0 IONE MARIA RABELO LOUREIRO FERNANDES (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade da demandante, observando-se a prescrição qüinqüenal (art. 12 da Lei 1.060/5011). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Reginal Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 21.05.2008
- 49 2007.82.00.00453-8 MARLUCE BRASIL (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ISTO POSTO, intime-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a citação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 472 do CPC. Outrossim, intime-se a EMGEA Empresa Gestora de Ativos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento particular, com força de escritura pública, que comprove a cessão de créditos imobiliários havida entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a EMGEA Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º da Medida Provisória nº 2.196-1. Publique-se. JPA, 27.05.2008
- 50 2007.82.00.002419-7 BERNARDINO ALVES BRUNET E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.
- 51 2007.82.00.003473-7 JOSE SIMPLICIO CALDAS (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) días. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.
- 52 2007.82.00.003497-0 ESPEDITO PEREIRA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.
- 53 2007.82.00.003518-3 EDINA TAVARES FORMIGA (Adv. PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos feitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.
- 54 2007.82.00.003580-8 MAIRA CATÃO DA CUNHA CAVALCANTI (Adv. KARINA CATÃO DA CUNHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM AD-VOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.
- 55-2007.82.00.003825-1 MARCOS DE ASSIS HOLMES MADRUGA (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, FABIANA DA SILVA BITENCOURT, MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA, MAYARA DE ANDRADE ROCHA, AFRO ROCHA DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.
- **56 2007.82.00.003873-1** SIDNEY JOSÉ HONÓRIO DA SILVA (Adv. JAFER PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECO-NÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (0904.013.28757-8 e 0036.013.112110-1), o seguinte índice (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por forca dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 23.05.2008
- **57-2007.82.00.003915-2** EMILIA JUVENCIO DOS REIS E OUTROS (Adv. LUCIANO GOMES FELIX DE

MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para apresentar extrato de informação de seu sistema de dados em relação aos CPF's de todos os autores, no prazo de 10 (daz) dias P

- 58 2007.82.00.003929-2 ANA MARIA FERREIRA LIMA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM AD-VOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o proceso, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as cautelas legais. JPA, 23.05.2008
- **59 2007.82.00.004043-9** JOAO ROBERTO LAVIERI E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, extrato de consulta para a autora Maria Beatriz Ferreira Lavieri, similar ao constante à fl. 60. P.
- 60 2007.82.00.004058-0 FRANCISCO OLIVEIRA XAVIER (Adv. CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA, CLAUDIO MARQUES PICCOLI, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.
- 61 2007.82.00.004145-6 JOSE ORLANDO DE FARIAS E OUTRO (Adv. SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para cumprir integralmente o despacho à fl. 43, informando as datas de abertura e de aniversário das contas poupança nºs 102999-8, 1020020-6, 102895-9, 102957-2 e 106940-0, no prazo de 15 (quinze) dias. P.
- 62 2007.82.00.004168-7 JACKSON DE ARAUJO LUCENA (Adv. GILSON GADELHA CORDEIRO, WALTER ALVES DE LIMA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.
- 63 2007.82.00.004327-1 DACIO LIMA SILVA DE OLI-VEIRA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivemse. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 20.05.2008
- 64 2007.82.00.004384-2 ERNANI VITORINO DOS SANTOS (Adv. LUCIANO GOMES FELIX DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena do mês (119-6, 4026-0 e 3081-7), os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89) e 10,14% (fev./89); - Collor I: 84,32% (mar./90). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da conde-nação (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registrese no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 20.05.2008
- 65 2007.82.00.004390-8 ROBERTA GOUVEA NEIVA (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 20.05.2008
- 66 2007.82.00.004434-2 MARTINHO CABRAL GONDIM (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.
- 67 2007.82.00.004468-8 MARIA DAS VITORIAS SILVA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) días. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

- 68 2007.82.00.004609-0 LUIZ ALBERES ALVES DO AMARAL (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, HERMES DE LUNA E SILVA, JOÃO JOSÉ BATISTA PIMENTA) x CAI-XA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVO-GADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.
- 69 2007.82.00.004799-9 MARIA STELLA DE SOUZA COSTA E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO. Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que as contas titularizadas pela parte autora não foram localizadas em seu sistema. Prazo: 15 (quinze) dias. P.
- 70 2007.82.00.004850-5 JEFFERSON ALESSIO DE MELO CARVALHO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.
- **71-2007.82.00.004964-9** ANTONIO BENEDITO DA SILVA (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.
- 72-2007.82.00.005312-4 ISMAR FERNANDES XAVIER (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 20.05.2008
- 73 2007.82.00.005788-9 JOSE JOMAR FERNANDES PORPINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-VA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDE-RAL: 1) A aplicar aos saldos existentes na(s) conta(s) poupança(s) da parte autora cuja existência foi provada nos autos, com data de aniversário na primeira quinzena nos attos, com data de anversario na primeira quinzena do mês (0042.013.16054-8), os seguintes índices (IPC), ficando garantida, no recálculo, a aplicação dos juros remuneratórios cabíveis: - Bresser: 26,06% (jun./87); - Verão: 42,72% (jan./89). 2) A partir do valor apurado de acordo com o item anterior, deverão ser deduzidas as quantias resultantes da aplicação do índice efetivamente utilizado, bem como calculados os respectivos reflexos financeiros nos saldos existentes nos períodos posteriores; 3) Sobre eventuais quantias que resultem devidas ao poupador beneficiário por força dos itens 1 e 2 supra, deverão incidir, a partir da citação, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade; 4) Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condenação (CPC, art. 20, caput e §3º).Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 20.05.2008
- 74 2007.82.00.005928-0 JEFFERSON GAMA DA SIL-VA (Adv. CLAUDIO BEZERRA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ao(s) autor(es) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995).
- **75 2007.82.00.006458-4** GARIBALDI SOARES DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.
- 76 2007.82.00.006459-6 JOAO FERREIRA DE FREITAS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.
- 77 2007.82.00.006514-0 ELIVANIA BARBOSA BENTO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que "pelo CPF da parte autora, nenhuma conta foi localizada em nosso sistema" (fl. 23). Prazo: 15 (quinze) dias. P.
- 78-2007.82.00.006515-1 MARCIA REGINA MARQUES LUNA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para esclarecer, documentalmente, através da apresentação de Extrato de Consulta de Informações, a alegação de que "pelo CPF da parte autora, nenhuma

conta foi localizada em nosso sistema" (fl. 24). Prazo: 15 (quinze) dias. P.

79 - 2007.82.00.006587-4 JOSE DORNELAS BEZERRA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido e determino à União que proceda ao pagamento, em favor dos Autores, das diferenças das parcelas retroativas da GDATA, relativas ao período de fevereiro a agosto de 2002, no valor correspondente a 37,5 (trinta e sete e meio) pontos, deduzida a pontuação de 10 (dez) pontos ou 30 (trinta) pontos, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento, em favor dos Autores, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e subam os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JP, 13.05.2008

- 80 2007.82.00.006591-6 MARIA SALOME NUNES SIQUEIRA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa), ficando suspensa em razão da gratuidade judiciária concedida (Lei n. 1060/50). Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 20.05.2008
- 81 2007.82.00.006818-8 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x LUIS ALFONSO DIAZ BERNAL (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declino da competência em favor da Justiça do Trabalho. Intimem-se as partes desta decisão. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Justiça do Trabalho em João Pessoa. JPÁ, 23.05.2008
- 82 2007.82.00.007409-7 ISAIAS PINTO DE ALMEIDA (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista aos apelados para contra-arrazoarem no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P. I. (Remessa)
- 83 2007.82.00.007599-5 MARIA DE JESUS LOURENCO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). X UNIAO (MINISTERIO DA AGRICULTURA) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
- 84 2007.82.00.007742-6 FRANCISCO DE ASSIS SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor Joaquim Barbosa de Mesquita, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2007.82.00.6770-6, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.
- 85 2007.82.00.007812-1 ANA MARIA PESSOA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Assumi a jurisdicão.

Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contraarrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5º Região. P.

- **86 2007.82.00.007918-6** PEDRO ROMERO FELIZ MAMEDES (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MICHEL PEREIRA BARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.
- 87 2007.82.00.008335-9 WELLINGTON DE ALENCAR MADRUGA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA, THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à FUNASA para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC) c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se (Remessa).
- 88 2007.82.00.008429-7 PAULO ROBERTO NOBRE DE FREITAS LINS E OUTRO (Adv. ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO, ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Do exposto, defiro o pedido do

promovente de reabertura do prazo para impugnar a contestação da CAIXA de fls. 92/143. Após, apreciarei a solicitação de produção de provas efetuada pelo promovente. Publique-se. JPA,

89 - 2007.82.00.009188-5 EDLUCIA MEDEIROS MAR-QUES DARDENNE (Adv. FERNANDO MADRUGA FI-LHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). À especificação de provas.

90 - 2007.82.00.009435-7 LUIS ANTONIO COSTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista à FUNASA para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se (Remessa).

91 - 2007.82.00.009443-6 SIMÃO SEVERINO BENTO PATRÍCIO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

92-2008.82.00.000335-6 ARNALDO BRITO DOS SANTOS (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

93 - 2008.82.00.000362-9 JOSE MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Intime-se o Autor José Lopes da Silva Filho para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar, documentalmente, o recebimento da indenização prevista no artigo 16 da Lei nº 8.216-91. P.

94 - 2008.82.00.002064-0 JOSE MARCELINO OLIVEIRA CAVALHEIRO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO, LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). AO(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

95 - 2008.82.00.002153-0 CLOVILDA FERNANDES DO REGO (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

96 - 2008.82.00.002292-2 JOSÉ DE ARAÚJO GOMES (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Mantenho a decisão agravada por seus fundamentos. À impugnação.

97 - 2008.82.00.002700-2 NADINE MENDES DA ROCHA, REPR. POR SUA MÃE, KÁTIA ELIANA MENDES DE OLIVEIRA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Correções cartorárias e na Distribuição para exclusão do INSS do pólo passivo e inclusão da UFPB. 2) Intime-se a Autora para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia do histórico escolar do ensino fundamental e declaração da instituição de ensino em que faz a 8ª Série sobre a provável data de conclusão do ensino fundamental pela Autora, bem como do calendário 2008 do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros da UFPB (artigos 282, 283 e 284 do CPC). P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

98 - 2001.82.00.000167-5 ROSIMAR DE CASTRO BARRETO (Adv. MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA, JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UFPB (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO, SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Cumpra-se a v. decisão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, manifestação das partes. Decorrido o prazo, arquive-se. JPA, 20.05.2008

99 - 2004.82.00.013425-1 ALEKSANDRO GUEDES DE LIMA E OUTROS (Adv. MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO, SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO, MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS, FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Sendo assim, cumpra-se a parte final do despacho de fi. 240. Intimem-se. JPA,

100 - 2008.82.00.000997-8 ASSOCIAÇÃO DOS POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DA PARAÍBA (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS, HUMBERTO NOBREGA NETO, CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA, ZENILDO GONÇALVES DE MENDONÇA FILHO, FERNANDO MADRUGA FILHO, ROBERTO LEONARDO DA SILVA RAMOS) X SUPERINTENDENTE DA 14ª SUPERINTENDÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provi-

mento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 20.05.2008

127 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

101 - 98.0001619-8 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, JALDELENIO REIS DE MENESES) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. MARISTELA DE M. M. F. DA SILVA) X UNIAO(INCRA) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Defiro o pedido de habilitação de novos patronos. Correções cartorárias e na distribuição para a inclusão do(s) advogado(s) constante(s) no instrumento procuratório de fls. 175/182. Após, vista ao Impetrante por quinze dias. Publique-se. JPA,

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

102-2002.82.00.007767-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x RAUL VELOSO BORBA NETO E OUTROS (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos de fls. 327/352, fornecidos pelo IBAMA, em cumprimento ao despacho de fls. 321. Após as informações e/ou cálculos apurados pelo Setor Contábil, dê-se vista aos embargados para, no prazo de 30(trinta) dias, promoverem a execução de sentença/acórdão, em cumprimento ao despacho de fls. 321. Antes, à Distribuição para conversão à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfpb.gov.br/]. Distribuição e Contadoria Judicial [remessa]. Publique-se. João Pessoa, ...

103 - 2007.82.00.003396-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x ANTONIA ETELVINA DA SIL-VA (Adv. DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado nos presente embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 95/981: R\$ 38.054,17 (trinta e oito mil e cinqüenta e quatro reais e dezessete centavos), após ser devidamente atualizado. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Traslade-se para os autos principais. JPA, 26.05.2008

104 - 2007.82.00.005760-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS) x JOSE PAULINO DE ARAUJO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Do exposto, intime-se o exeqüente para apresentar o valor correto desta execução, conforme estabelecido na sentença referida, acompanhado da respectiva memória de cálculo. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

105 - 2007.82.00.009685-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x RAIMUNDA BARBOSA DA FONSECA CARLOS É OUTRO (Adv. SEM ADVOGA-DO). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PAR-TE, O PEDIDO formulado nos presente embargos, para determinar que a execução prossiga tomando-se por base o valor apresentado pela Seção de Cálculos às fls. 57/61 - R\$ 1.442,58 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e oito centavos) - devendo o pagamento do débito se processar mediante a dispensa da expedição de precatório na hipótese do valor atualizado não ultrapassar o teto máximo de 60 (sessenta) salários mínimos, previsto no art. 17, \S 1°, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, regulamentando, no pertinente, o disposto no artigo 100 da Constituição Federal de 1988, com a nova redação dada pela Emenda nº 30, de 13.9.2000. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Traslade-se para os autos principais. JPA, 23.05.2008

106 - 2007.82.00.010040-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x ANTONIO PAIVA DE FIGUEIREDO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CARLOS ARGILIO VELOSO DA SILVEIRA (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENIO REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). Dê-se prosseguimento ao recurso de apelação de fls. 191/195. Renove-se a intimação do Apelado para, no razo de 15 (quinze)dias, apresentar as Contra-Razões. Em seguida, remetam-se ao TRF/5ª Região. Publique-se.

107 - 2008.82.00.002770-1 MEL BRASIL COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Recebo os Embargos. Vista à Exeqüente para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740, do CPC). Traslade-se para os presentes autos cópia da petição inicial, do título executivo e do demonstrativo de débito do Processo n.º 99.5454-7. Publique-se. JPA, 20.05.2008

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

108 - 2001.82.00.008097-6 MINISTÉRIO PUBLICO FE-DERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) X IVAN BARROS DO BONFIM (Adv. ZENILDA MENESES DA SILVA) X MUNICIPIO DE PITIMBU (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno os Réus, solidariamente, a: 1) Proceder à demolição do imóvel em referência, no prazo de 90 (noventa) dias após a intimação para cumprimento do decisum transitado em julgado, e fixo a multa em 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento (artigo 11 da Lei nº 7.347, de 1985). 2) Proceder à recuperação ambiental da área de acordo com projeto a ser apresentado ao IBAMA, no prazo de 90 (noventa) dias após a intimação para cumprimento do decisum transitado em julgado, e fixo a multa em 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento. Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais (artigo 18 da Lei nº 7.347, de 1985). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 19 da Lei nº 7.347, de 1985 c/c artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 27.05.2008

109 - 2003.82.00.002467-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x JOSE CARNEIRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x MUNICIPIO DO CONDE-PB (Adv. MAR-COS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condeno os Réus, solidariamente, a: 1) Proceder à demolição do imóvel em referência, no prazo de 90 (noventa) dias após a intimação para cumprimento do decisum transitado em julgado, e fixo a multa em 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento (artigo 11 da Lei nº 7.347, de 1985). 2) Proceder à recuperação ambiental da área de acordo com projeto a ser apresentado ao IBAMA, no prazo de 90 (noventa) dias após a intimação para cumprimento do decisum transitado em julgado, e fixo a multa em 1.000,00 (um mil reais) por dia de descumprimento. Deixo de con-denar os Réus ao pagamento da verba honorária, considerando o valor atribuído à causa de R\$ 200,00 (duzentos reais) e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.469, de 19977. Sem condenação em custas processuais, à míngua de adiantamento (artigo 18 da Lei nº 7.347, de 1985). Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmº Relator do Agravo de Instrumento nº 77.247-PB. Ciência ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 19 da Lei nº 7.347, de 1985 c/c artigo 475, inciso I, do CPC). JPA, 27.05.2008

12000 - ACOES CAUTELARES

110 - 95.0009475-4 MUNICIPIO DE MULUNGU (Adv. ABELARDO JUREMA NETO, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, FABIO RAMOS TRINDADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Diante do exposto, julgo improcedente(s) o(s) pedido(s) formulado(s) na Ação Cautelar e na Ação Ordinária. Condeno o Autor/Requerente ao pagamento em favor dos Réus/Requeridos da verba honorária, em cada um dos feitos, à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à cada causa (artigo 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Correções cartorárias e na Distribuíção para inclusão na Ação Cautelar dos advogados do Requerente, Drs. Abelardo Jurema Neto, Flávio Augusto Pereira e Fábio Ramos Trindade. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, inciso I, do CPC). JPA,21.05.2008

25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

111 - 2006.82.00.000661-0 SAULO MURILO DE FREITAS FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES) x ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ao(s) réu(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/cumprimento de sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de

28 - AÇÃO MONITÓRIA

112 - 2006.82.00.003666-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VOLNEI LEITE DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

113 - 2006.82.00.005425-2 CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GILMAR ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

114 - 2006.82.00.008213-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CARLOS EDUARDO BEZERRA DE SOUSA (Adv. AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

115 - 2007.82.00.007666-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x MARIA CÉLIA MARINHO DO NASCIMENTO ME (Adv. SEM ADVOGADO) x MARIA CÉLIA MARINHO DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

116 - 94.0002879-2 NAZARIO PIMENTEL (Adv. NELSON AZEVEDO TORRES, CRISTINA SIQUEIRA MACHADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 173/177) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

117 - 94.0005577-3 ESTHER PEDROSA MENDONCA (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN A. MARANHAO)

- x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 272/275) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...
- 118 95.0002709-7 MARLY ROQUE DOS SANTOS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), da Impugnação à Execução (fls. 323/329) juntado pelo(a) (s) réu(ré)(s), (art. 475 J, do Código de Processo Civil CPC). P. JPA, ...
- 119 95.0007557-1 JOSE GOMES FERNANDES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE RODRIGUES DE MELO E OUTROS X MARIA CLEMENTE DE SOUSA (FALECIDA) E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do despacho e documentos novos (fls. 426 e 433/435) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...
- 120 97.0000845-2 FRANCISCO ANTONIO CARLOS E OUTRO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 631/635) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...
- 121 97.0001765-6 MANOEL FRANCISCO FERNANDES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 396/398) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA,
- 122 97.0002269-2 FRANCISCO SAULO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x FRANCISCO SAULO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do fato novo alegadovíocumento novo (fls. 731/736) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...
- 123 97.0006485-9 RENILZA OLIVEIRA LEITE (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x RENILZA OLIVEIRA LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo legado/documento novo(fls. 391/402) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...
- 124 97.0010366-8 EDINALBA BATISTA GONCALVES LEITE (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 579) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...
- 125 97.0010790-6 CASTILHO CARDOSO LEITE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARĂES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x CASTILHO CARDOSO LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. Autos com vista à Caixa Econômica cederal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 552/553) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...
- 126 98.0008881-4 ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. Autos com vista à Caixa Econômica Federal, do fato novo alegado/documento novo(fls. 572 e 575/583) juntado pelo(a)(s) autor(a) (s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...
- 127 99.0004359-6 MARIA LUCIA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SIL-VA, EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x UNIÃO. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 371/373) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...
- 128 99.0005200-5 KELNNER MAUX DIAS E OUTRO (Adv. SIMONNE MAUX DIAS, STANISLAW COSTA ELOY, JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, GIUSEPPE PECORELLI NETO, EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Autos com vista ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(guia de depósito judicial às fls. 148), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

- 129 2000.82.00.003483-4 RUI ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTHON GUIMARÃES GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).
- 130 2000.82.00.007662-2 SEVERINO GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x SEVERINO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).
- 131 2000.82.00.012443-4 LUIZ JOSE GAIAO DE QUEIROZ (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x LUIZ JOSE GAIAO DE QUEIROZ x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. Autos com vista ao exeqüente para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, se o cumprimento satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P.
- 132 2001.82.00.006380-2 HERMANO JOSE DA SILVEIRA FARIAS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 133 2004.82.00.000298-0 JOSEFA NEUMIRA DE ABRANTES SARMENTO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 12. (x) ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.
- 134 2005.82.00.010891-8 MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO, REP. P/ S/ CURADORA, ANTONIA ROSA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, VERA LUCIA DE LIMA SOUZA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1.(x) ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls., no prazo de 05 (cinco) días (Art. 398, CPC ²).
- 135 2006.82.00.001251-8 ESPÓLIO DE FRANCISCO PALMEIRA DA NÓBREGA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 12. (x) ao(s) exeqüente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) días, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

136 - 2005.82.00.001502-3 CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x FARMACIA SHALOM LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VIS-TA ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exeqüente(s)/embargante(s), para, no prazo de 05 (cinco) días, requerer o que entender de direito. P. JPA, 28.05.2008

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

137 - 2008.82.00.002516-9 FABIANA DE LIMA MAGA-LHÃES (Adv. ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC). P. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

- 138 94.0007173-6 ANTONIO DE PAIVA BARRETO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30(trinta) dias (art. 257, do Código de Processo Civil CPC), efetuar(em) o preparo das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c o artigo 14, parágrafo 3º, da Lei nº 9.289/96). Publique-se. João Pessoa, ...
- 139 98.0006803-1 AUTO MARTINS DA COSTA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exeqüente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 288/293) juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...
- 140 99.004912-8 JOAO VIEIRA DE MEDEIROS (Adv. LUCIANA AMARAL DA SILVA, FRANCISCO DEUSDEDIT LEITAO FILHO, MARIA LUCIA DE ALMEIDA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PIERRE ANDRADE BERTHOLET, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO) x GILKA PAIVA OLIVEIRA COSTA (Adv. ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO) X MERCIA CRISTINA CARTAXO JACOME (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x RAIMUNDO ANTONIO BATISTA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). AUTOS COM VISTA a ECT para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Porta-

ria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). Publique-se. JPA 23/05/2008

- 141 2000.82.00.002036-7 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/ PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, JALDELENIO REIS DE MENESES, LUCIA HELENA T. M. TROCOLI, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).
- 142 2004.82.00.011805-1 MARTIM MELQUIADES VILAR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.
- 143 2005.82.00.011606-0 REGIS DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) × EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATI-VOS (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.
- 144 2006.82.00.008236-3 EXPEDITO FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) às fls. , no prazo de 05 (cinco) dias (Art. 398, CPC).
- 145 2007.82.00.003392-7 EMANUEL LOPES LOUREIRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s)réu(ré)(s) às fls., no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). Publique-se. JPA
- 146 2007.82.00.004094-4 LUZINETE CAVALCANTI JACOB (Adv. JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, JOSE VALDEMIR DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).
- 147 2007.82.00.004490-1 MARCILIO PIO DE QUEIROZ CHAVES (Adv. ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR, MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).
- 148 2007.82.00.004493-7 ONEIDE DONATO DE SOUZA (Adv. RENATA PESSOA DONATO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Publique-se.
- 149 2007.82.00.004560-7 JOÃO DANYLO GOMES PEREIRA FONSECA (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).
- 150 2007.82.00.004631-4 FRANCISCO SERAPHICO DA NÓBREGA NETO (Adv. NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO, AILTON NUNES MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o proceso de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Publique-se.
- 151 2007.82.00.004683-1 ANA PAULA DE AZEVÊDO FONSÊCA (Adv. MOACYR TAVARES ROLIM NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) días, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).
- 152 2007.82.00.004913-3 MARIA MONICA ALVES REPRESENTADA POR SUA CURADORA MARIA DAS GRAÇAS ALVES (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Publique-se
- 153 2007.82.00.004991-1 DIANA MARIA GADELHA ARRUDA E OUTROS (Adv. PLÍNIO LEITE FONTES, IGOR GADELHA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).
- 154-2007.82.00.005065-2 WALTER PORFIRIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) días, promover a auto-execução/ cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de líquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Publique-se.
- $\begin{array}{lll} \textbf{155 2007.82.00.005544-3} & \text{MANUEL ARAUJO (Adv.} \\ \text{EDUARDO JORGE A. DE MENESES)} & \text{CAIXA} \\ \text{ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. SEM ADVOGADO).} & \text{De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no} \\ \end{array}$

prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/ cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Publique-se.

156 - 2007.82.00.005780-4 JOSE FABIO SANTANA BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Publique-se.

157 - 2007.82.00.006577-1 JOSE MARCOLINO DE SOUZA NETO (Adv. DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA, NORDIO DE ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). De ordem do MM. Juiz Federal, à CAIXA para, no prazo de 60 (sessenta) dias, promover a auto-execução/cumprimento espontâneo do julgado, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Publique-se.

158 - 2008.82.00.002059-7 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Fica(m) o(a)(s) Autor(a)(es)(s) intimado(a)(s) para, no prazo de 30 (trinta) días (art. 257, do Código de Processo Civil - CPC), efetuar(em) o praro das custas judiciais (Portaria nº 02/89 c/c artigo 14, parágrafo 3º2, da Lei nº 9.289/96). Publique-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

159 - 2007.82.00.002461-6 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x GERALDO JOSE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05(cinco) dias.

160 - 2007.82.00.010702-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA EUGENIA BARROS (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação: 160
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ABELARDO JUREMA NETO-27,110
ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-88
ADEILTON HILARIO-123
ADEILTON HILARIO JUNIOR-123
ADEILTON HILARIO JUNIOR-123
ADEILTON HILARIO JUNIOR-123
ADEILTON HILARIO JUNIOR-147
ADMILSON LEITE DE ALMEIDA JUNIOR-147
AÉCIO FLÁVIO FARIAS DE BARROS FILHO-114
AFRO ROCHA DE CARVALHO-55
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-67,94
AILTON NUNES MELO FILHO-150
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-152
ALEXANDRA DE ARAUJO LOBO-140

ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CAS-ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-137
ALEXANDRE JERONIMO RODRIGUES LEITE-42 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-102 ALEXANDRE 9,63,77,78,79,80,106 RAMALHO PESSOA-ALUISIO DE CARVALHO NETO-48 AMAURY FERNANDES SOBRINHO-1 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-25 ANA CAROLINA SOARES CAVALCANTI-6 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-95,119,132 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-37,49,143 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30,46 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-32 ANDRE LUIZ MOREIRA DO AMARAL-17 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-24 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-55 ANÉZIA MARIA NOGUEIRA CAMPOS BEZERRA-87 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-49,143 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-102 ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-140 ANTONIO BARBOSA FILHO-9,106 ANTONIO CESAR CAVALCANTI JUNIOR-16 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-126 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-118,120,123,132 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-37,49 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-18 AURI ALVES CAVALCANTI-36 BENEDITO HONORIO DA SILVA-43,159 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-68 BRUNO CESAR BRITO MENDES-85 CAIO CESAR DE SOUZA E SILVA-100 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-127 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-41 CARLOS GOMES FILHO-7,32
CARLOS NAZARENO PEREIRA DE OLIVEIRA-60 CELINA LOPES PINTO-45 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-46,142 CLAUDIO BEZERRA DIAS-74 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-107 CLAUDIO MARQUES PICCOLI-60 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-102

GAa, no
DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-103
a, no
DINA RAULINO BRONZEADO-140
ÇÃO/
DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-16,22,29
DJAFER PINTO PEREIRA-45
EDSON BATISTA DE SOUZA-15
EDSON ULISSES MOTA COMETA-149
EDUARDO JORGE A. DE MENESES-155
EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA-128
Adv.
IXA
EMERI PACHECO MOTA-110
EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-98

EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-41

CONCEICAO DE MARIA H. H. SILVA-39

DANIELLY MARIA PAIVA DE SOUTO-92

DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-97,107 DEMOSTENES PESSOA MAMEDE DA COSTA-157

CRISTINA SIQUEIRA MACHADO-116 DANIEL LUCENA BRITO-43

DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-70

DAVID SARMENTO CAMARA-96

EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-4,127 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-73,154,156 ERIKA DE FATIMA S. PEREIRA-28 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-32 EVELINE BEZERRA PAIVA-17 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-55 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-122,145 FABIO BRITO FERREIRA-26 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-26 FABIO RAMOS TRINDADE-27,110 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-47,112,113,114,115,123,130 FABIO RONELLE C. DE SOUZA-17 FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-100 FERNANDO MADRUGA FILHO-89,100 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-27,110 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-41 FLODOALDO CARNEIRO 11,15,23,116,119,127,138 SILVA-FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-2,67,94 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,74 FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-99 FRANCISCO DE L'ADA LETTE 205 MINIO 99
FRANCISCO DE USDEDIT LEITAO FILHO-140
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-40
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-30,132
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-143
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-102,109 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-31,33,34 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-65 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUER-GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-3 GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUER-RA-129,130 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-22 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-12,123,125,129,130 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-55 GERSON MOUSINHO DE BRITO-9,50,63,77,78,79, 80,90,91,106,133 GILSON GADELHA CORDEIRO-62 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-52 GIULIANA BATISTA RODRIGUES-59 GIUSEPPE PECORELLI NETO-128 GLAUCO JOSE DA SILVA SOARES-36 GUILHERME MELO FERREIRA-22 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-27,101,110,139 GUSTAVO RABAY GUERRA-10,117 HEITOR CABRAL DA SILVA-20,28,75,76,121,124, HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-82 HENRIQUE SOUTO MAIOR ALBUQUERQUE-51 MUNIZ DE ALBUQUERQUE-31
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-127
HERMANO GADELHA DE SA-32
HERMES DE LUNA E SILVA-68
HOMERO FREIRE JARDIM-24
HUMBERTO NOBREGA NETO-100 HUMBERTO NOBREGA NETO-100
HUMBERTO TROCOLI NETO-73,154,156
IARA LUCENA BARBOSA DE LIMA-3
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,11,119,132
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-7,141
IGOR GADELHA ARRUDA-153 IRIO DANTAS NOBREGA-21
ISMAEL MACHADO DA SILVA-35
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9,37,106
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-144
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-30,46 JACKELINE ALVES CARTAXO-6
JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-71
JAFER PEREIRA DA SILVA-56
JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-104
JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-128 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,20,124,125, 131.132 JALDELENIO REIS DE MENESES-9,101,106,141 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-65 JANE MARY DA COSTA LIMA-121 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-30,119,132 JEOFTON COSTA DA SILVA-141 JOAO ABRANTES QUEIROZ-81 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-68 JOÃO JOSÉ BATISTA PIMENTA-68 JOAO MAURICIO DE LIMA NEVES-98 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-9,106 JOSE ARAUJO DE LIMA-12,123,125,129,130 JOSE ARAUJO FILHO-13,14 JOSE AUGUSTO ROCHA MARQUES-111 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,11,30,119,132 JOSE CHAVES CORIOLANO-23,66,72 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-92,134 JOSE FABIANO LIMA-28 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-9 JOSE LUIS DE SALES-69 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-160 JOSE MARTINS DA SILVA-11,30,132 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-137 JOSE RAMOS DA SILVA-83,84,158 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-12,21,121,122, 124,125,128,139 JOSE VALDEMIR DA SILVA-146 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-146 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-134 JOSEFA INES DE SOUZA-13
JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-25 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-40 JURACY PEREIRA DE A. LIMA-45 JURANDIR LEAO RIBEIRO NETO-28 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,11,30,46,119, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-73.85.154.156 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-42,143 KALLIL GIBRAN TAVARES GUIMARAES-5 KARINA CATÃO DA CUNHA-54 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-144 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-4,30,132 KLEBIO CORDEIRO COELHO-28 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-49 LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO-94 LEONIDAS LIMA BEZERRA-19,120,135 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-117,126,129,131 LETICIA DE LEMOS BOLZANI-85 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-24 LIVIA TAVARES DE MELO-43 LUCIA HELENA T. M. TROCOLI-141 LUCIANA AMARAL DA SILVA-140 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-67,94 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-96 LUCIANO GOMES FELIX DE MEDEIROS-57,64 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-52 LUIZ CESAR G. MACEDO-127

LUIZ DOS SANTOS LIMA-6 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-52 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-28 MANUELA ZACCARA SABINO-41 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-85 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-15,73,85,154,156 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-109 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-10,21 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-10,41,117 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-126 MARIA DALVA MAIA DE OLIVEIRA-98 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-119 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-58,119 MARIA DO CARMO ELIDA DANTAS PEREIRA-147 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-99 MARIA JOSE DA SILVA-18 MARIA LUCIA DE ALMEIDA-140 MARILENE DE SOUZA LIMA-121,124 MARISTELA DE M. M. F. DA SILVA-101 MAURICIO LUCENA BRITO-43 MAURICIO MARQUES DE LUCENA-48 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-24 MAYARA DE ANDRADE ROCHA-55 MICHEL PEREIRA BARREIRO-86 MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-99 MICHELLE CARLA EMILIANO BATISTA-55 MOACYR TAVARES ROLIM NETO-151 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-87 MUCIO SATIRO FILHO-67,94 NADJA DE OLIVEIRA SANTIAGO-150 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-73,85,154,156 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-118 NELSON AZEVEDO TORRES-85,116 NELSON CALISTO DOS SANTOS-16,22 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-40 NIVEA DANTAS DA NOBREGA-21 NORDIO DE ARAUJO GUERRA-157 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-12,125,129,130 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-102 ORISVALDO BATISTA DE ALMEIDA-17 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-29 OTONIEL MACHADO DA SILVA-35 PACELLI DA ROCHA MARTINS-104 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-38,127 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-24 PATRICIA SOARES ANTONACCI-129 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-18,140 PAULO GUEDES PEREIRA-2,67,94 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-98 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-82 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-103,105 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-53,60 PIERRE ANDRADE BERTHOLET-140 PLÍNIO LEITE FONTES-153 PROÇURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-2,9,50,81,82,87,90, 91,93,94,106 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-30 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-119 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-47 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-35 REMULO BARBOSA GONZAGA-41 RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-137 RENATA PESSOA DONATO-148 RENE PRIMO DE ARAUJO-27 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-21 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-9,101,106,141 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-8 RICARDO POLLASTRINI-19,20,31,33,34,120,121, 124,130,132,133 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-32 RILVES LIMA DE SOUZA-86 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-70 ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-92,134 ROBERTO LEONARDO DA SILVA RAMOS-100 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-108 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-42,108 ROGERIO MIRANDA DE CAMPOS-88 ROSSANA LOURENCO GOMES-17 SABRINA PEREIRA MENDES-67,94 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-44 SALVADOR CONGENTINO NETO-121 SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-99 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-98 SANDRO MARCIO BARBALHO DE FARIAS-61 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-12 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-12,125,129,130 SEM ADVOGADO-5,25,32,42,47,48,51,52,53,54,55, 56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,77,78,80,81,86,88,89,105,109,111,112,113,115,136, 137,140,146,147,148,149,150,151,152,153,154,155, 156.157.159.160 SEM PROCURADOR-2,3,5,36,39,45,46,50,75,76,79, 82,83,84,85,87,90,91,92, 93,94,95,96,97,99,100,111,142,144,145,158 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO-2 SÉRGIO NICOLA MACEDO PORTO-94 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-9,101,106 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-136 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-122 JOVANKA NERY VAZ-106 SIMONNE MAUX DIAS-128 SINEIDE A CORREIA LIMA-41.136 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-24 STANISLAW COSTA ELOY-128 SYLVIO TORRES FILHO-24 TACIANA MEIRA BARRETO-24 THALITA POZZOBON DE ALBUQUERQUE LIMA-2 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-38,135 THIAGO CAMINHA PESSOA DA COSTA-87 UBIRATAN A. MARANHAO-10,117 URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS-36 VALBERTO ALVES DE A FILHO-70 VALTER DE MELO-8,14,38,127 VANINA C. C. MODESTO-6 VERA LUCIA DE LIMA SOUZA-92.134 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-139 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-9,50,63,77,78,79,80,90,91,93, 106,133,138 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-67,94 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-70 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-107 WALTER ALVES DE LIMA FILHO-62 WALTER DE AGRA JUNIOR-6 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-123

YARA GADELHA BELO DE BRITO-9,90,106,133 YORDAN MOREIRA DELGADO-6 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-44,83,84,158 ZENILDA MENESES DA SILVA-108 ZENILDO GONÇALVES DE MENDONÇA FILHO-100

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal № Boletim 2008. 0068

Expediente do dia 28/05/2008 14:21

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZEN-DA PÚBLICA

1 - 2007.82.00.007869-8 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA) x EMANUEL FERREIRA DA FONSECA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). Diante disso, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, para declarar extinta a execução, em face da prescrição do direito de ação, nos termos do art. 598 c/c o art. 269, IV, ambos do CPC. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser rateados entre todos. Sem custas, em razão da isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se e traslade-se, remetendo-se o feito principal ao Arquivo, após baixa na Distribuição.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 97.0007683-0 MARCOS BRAULIO DA SILVA E OUTROS (Adv. FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face da inércia dos autores MARCOS BRAULIO DA SILVA e MARIA ELIZABETE DA SILVA, ante o cumprimento do despacho proferido às fls. 185/186, dé-se baixa e arquivem-se os autos, facultado o desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional. I.

3-98.0006315-3 ALEXANDRE DO NASCIMENTO SANTOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face das dificuldades encontradas pelos, supostos, bancos depositários anteriores, para apresentar os extratos da conta vinculada de FGTS do exeqüente, intime-se o autor para, no prazo de 30 (trinta) días, apresentar documento comprobatório do efetivo recolhimento de FGTS (GR + RE) no período dos juros progressivos pleiteados, bem como o nome do banco depositário anterior, já que tal dado não consta das cópias de CTPS acostadas aos autos. Não apresentando os dados solicitados, dê-se baixa e arquivem-se os autos, tendo em vista a impossibilidade de execução da obrigação de fazer, quanto aos juros progressivos determinados. I.

4-99.0009855-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO) x FLAVIO MESQUITA MARINHO x FLAVIO MESQUITA MARINHO X FLAVIO MESQUITA MARINHO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Indefiro o pedido de requerimento de dilação de prazo, fls.150, tendo em vista o lapso de tempo decorrido entre o protocolo daquela petição e a presente data. Intime-se o exeqüente (em seu patrono) para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento indicado às fls. 141, acrescido da multa de 10% do valor total (art. 475-J do CPC), sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento. I.

5 - 99.0011527-9 LONDRES ALVES DE FRANCA (Adv. BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... Em face do exposto, declar o extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC.Expeçam-se os alvarás judiciais em favor do autor e seu advogado, respectivamente, para levantamento da quantia principal e dos honorários advocatícios, devolvendo-se o saldo remanescente à executada. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

6 - 99.0012605-0 VALDILENE FREIRE FRANCO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTHON GUIMARÃES GUERRA. GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA) x VALDILENE FREIRE FRANCO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRAN-CISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PE-REIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Recebo a impugnação. O Fundo de Garantia, a despeito de ser representado judicialmente pela CEF, é patrimônio do trabalhador. Muito embora a verba honorária executada neste processo, pelo seu valor, não seja passível de causar dano de difícil reparação ao FGTS, há de se considerar a multiplicidade de pedidos similares, recomendando cautela na liberação de valores provenientes do FGTS. Desta feita, atribuo efeito suspensivo à impugnação, nos termos do art. 475-M do CPC. Intime-se o impugnado para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

7 - 2003.82.00.001901-9 GILBERTO GÓES DE MENDONÇA (Adv. GILBERTO GÓES DE MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) X JOSE NEILTON DIAS DE MORAIS E OU-

TRO.... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor do Advogado-exeqüente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

8 - 2003.82.00.010215-4 UNIÃO (Adv. TÉRCIUS GONDIM MAIA) x CERAMICA ELIZABETH S/A (Adv. KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES). ...Ante o exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Converta-se o depósito em renda da União - código da receita 2864. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 2003.82.00.010443-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNIOS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNIOS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, RICARDO POLLASTRINI, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) X PETRONOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS LTDA (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, VLADIMIR ALMEIDA, ANTONIO FERREIRA, BRUNO CARNEIRO RAMALHO, ANA CAROLINA PEREIRA PIMENTEL PONTES, FÁBIO MONTENEGRO PONTES). Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, sobre o prosseguimento da execução.

10 - 2005.82.00.012250-2 ENOALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). ... Isso posto, pronuncio a prescrição da execução.

... Isso posto, pronuncio a prescrição da execução. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

11 - 2006.82.00.002549-5 ARLETE MARCULINO MENDES DE SOUZA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no Art. 794, 1, do CPC. Expeça-se os alvarás judiciais (principal e honorários) em favor da parte exeqüente para levantamento do valor depositado. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12-2007.82.00.005158-9 ESTELINA BENTO DA CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII c/c 569, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 2003.82.00.006064-0 GENI CHAVES DE ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). ... Desse modo, declaro a extinção do feito nos termos do art. 794, III do CPC. Escoado o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 2005.82.00.008984-5 COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA (Adv. GEILSON SALOMAO LEITE, JOAO VAZ DE AGUIAR NETO, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x UNIÃO (Adv. TÉRCIUS GONDIM MAIA). ...Desse modo, declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC. Escoado o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

15 - 2005.82.00.014348-7 JULITA MARIA LINS FILGUEIRAS E OUTROS (Adv. EYMARD DE ARAUJO PEDROSA) x UNIÃO (Adv. JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS). ... Em face do exposto, concedo, excepcio almente, o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora promova a execução do julgado, sob pena de arquivamento dos autos com baixa na distribuição. Alerto ao advogado do promovente para atuar com mais diligência no feito, a fim de evitar a sua paralisação indevidamente.

Indevidamente.

16 - 2006.82.00.000544-7 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO
DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA
RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA
REGINA DE BRITO ANDRADE, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x SAÚDE CAIXA - PROGRAMA DE
ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA - PAMS. ... Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação,
declaro, por sentença, extinta a presente execução com
arrimo no Art. 794, I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial
em favor do exeqüente para levantamento da quantia
depositada. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 2006.82.00.003510-5 BOSCO GIOVANNI MEIRA COSTA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).... Desse modo, declaro a extinção do feito nos termos do art. 794, III do CPC.Escoado o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 2006.82.00.007978-9 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR (Adv. MAURICIO LUCENA BRITO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JAIME CESAR DE ARA-UJO DANTAS). ... Desse modo, declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC. Escoado o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19-2007.82.00.003138-4 CARLOS EDUARDO GALVÃO PATRÍCIO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivemse os autos. P. R. I

20 - 2007.82.00.003606-0 JOSE ANANIAS ESTÁCIO DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

21 - 2007.82.00.003614-0 JÂNIO SOARES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

22 - 2007.82.00.003627-8 FRANCISCO DE ASSIS LOPES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o proceso, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivemse os autos. P. R. I.

23 - 2007.82.00.003663-1 JOANA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

24 - 2007.82.00.003674-6 JUDITH PEREIRA PINA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERALCEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

25 - 2007.82.00.003680-1 JOSEFA COSTA DE SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

26 - 2007.82.00.003722-2 JOSÉ ROQUE DE ARAÚJO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, l, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivemse os autos. P. R. I.

27 - 2007.82.00.003801-9 CESARINA OTA DE SOUSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivemse os autos. P. R. I.

28 - 2007.82.00.004028-2 MARINALVA DOS SANTOS (Adv. ROSANE PADILHA DA CRUZ) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). ...Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem resolução do mérito. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Custas, ex-legis. Transitada em julgado, baixa e arquivem-se. P.R.I.

29 - 2007.82.00.004358-1 JOSENILDA GOMES DE SOUZA CRUZ (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

30 - 2007.82.00.004535-8 ROBERTA DE FÁTIMA DE ALMEIDA VARANDAS (Adv. JOSE VALDEMIR DA SIL-VA SEGUNDO, JOSE VALDEMIR DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, em face da inexistência de relação processual. Sem custas, em virtude da concessão judiciária. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

31 - 2007.82.00.005089-5 FILIPE TEIXEIRA MARQUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFI-RO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dêse baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.

32 - 2007.82.00.005100-0 GERALDO TADEU INDRUSIAK DA ROSA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autro.

33 - 2007.82.00.005114-0 JOSENILDA PAULINO SOARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).... Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

34 - 2007.82.00.005115-2 SEVERINO PEDRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivemse os autos. P. R. I.

35 - 2007.82.00.005129-2 MANOEL FRANCISCO DE SENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...Diante do exposto, homologo por sentença a desistência requerida nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios, tendo em vista estar litigando sob o amparo da gratuidade judiciária. Sem custas face a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P. R. I.

36 - 2007.82.00.005318-5 JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, INDEFIRO a inicial, de conformidade com o art. 295, VI, do CPC, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC). Sem condenação em honorários, uma vez que não foi angularizada a relação processual. Sem custas, em virtude do deferimento da gratuidade judicial. Anotações necessárias quanto ao benefício da gratuidade. Após o trânsito em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PRI

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENCA

37 - 2001.82.00.008173-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x FLORESTA VEICULOS LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS). ...Desse modo, declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC. Escoado o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

38 - 2004.82.00.009235-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JOSE FERREIRA DE MACEDO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA). Intimem-se as partes para se manifestarem acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, no prazo de 05 (cinco) dias.

39 - 2006.82.00.004288-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES)X PEDRO TEODOSIO DA SILVA (Adv. MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, HEITOR CABRAL DA SILVA). Conforme consta na certidão acima apresentada, o recurso de apelação foi oposto no dia 07 de fevereiro de 2008 (fls. 171), ou seja, intempestivamente. Em sendo assim, deles não tomo conhecimento. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, levante-se a quantia depositada até o limite de R\$2.754,74, devendo o saldo remanescente ser liberado em favor da embargante, conforme determinado na r. sentença, fls. 65/68. Trasladem-se para os autos da ação principal cópias da sentença (fls. 65/68), cálculo da Contadoria (fls. 69) e certidão de trânsito em julgado, desapensando-se estes embargos daquela ação, certificando em ambos. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-

40 - 2006.82.00.005200-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x MARIA DE FATIMA FREIRE PAJVA DOS SANTOS (Adv. MAURICIO LUCENA BRITO, LÍVIA TAVARES DE MELO, DANIEL LUCENA BRITO). ... Isto posto, declaro por sentença, extinta a presente ação, nos termos do art. 794, III, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

41 - 2007.82.00.003338-1 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. NADIA ALVES PORTO) x EDIVAL ALVES DE LIMA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ... Isto posto, declaro por sentença, extinta a presente ação, nos termos do art. 794, III, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

42 - 2007.82.00.007777-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x ANTONIO COSTA FILHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Diante disso, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, para declarar extinta a execução, em face da prescrição do direito de ação, nos termos do art. 598 c/c o art. 269, IV, ambos do CPC. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser rateados entre todos. Sem custas, em razão da isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se e traslade-se, remetendo-se o feito principal ao Arquivo, após baixa na Distribuição.

43 - 2007.82.00.007779-7 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. EMERI PACHECO MOTA) x JOILTON FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). Diante disso, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, para declarar extinta a execução, em face da prescrição do direito de ação, nos termos do art. 598 c/c o art. 269, IV, ambos do CPC. Condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser rateados entre todos. Sem custas, em razão da isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se e traslade-se, remetendo-se o feito principal ao Arquivo, após baixa na Distribuição.

ADOS DAIXA NA DISINDIVIGADOS

PICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS

DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS

PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA

LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

44 - 93.0016502-0 JOAO BOSCO DE HOLANDA MENEZES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. LUIZA MARIA COSTA PESSOA). Execução referente à obrigação de pagar (fls. 372/417). Intime-se o autor para efetuar o recolhimento das custas complementares. Comprovado o referido pagamento, cite-se o IBAMA (art. 730, do CPC). P.

45 - 95.0005418-3 ILDEBRANDO FERREIRA DE FREITAS E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte exeqüente às fls. 288, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 2006.82.00.003761-8 RIZOMAR FERREIRA DANTAS (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EDILSON DA SILVA VALENTE) x ALINE CAVALCANTE DANTAS REP P/SUA GENITORA JOSEFA CAVALCANTI PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). De se vista a parte autora para, querendo, impugnar as contestações, no prazo de 10 dias.

47 - 2007.82.00.003167-0 VALDIR MUNIZ DA SILVA (Adv. SOSTHENES MARINHO COSTA, DANIEL ALVES DE SOUSA) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... recebo a apelação da parte ré (fls. 76/82) em seus efeitos devolutivo e suspensivo, exceto no tocante ao deferimento da tutela antecipatória, sendo neste aspecto a apelação recebida no efeito devolutivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

48 - 2007.82.00.004970-4 ALCINELIA KATIA DE MELO CARVALHO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SIL-VA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... intime-se a autora para, no prazo de 20

(vinte) dias, EMENDAR a petição inicial, sob pena de seu INDEFERIMENTO.

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-29

Total Intimação: 48

ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-14 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-47 ANA CAROLINA PEREIRA PIMENTEL PONTES-9
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-44 ANTONIO FERREIRA-9
BENEDITO HONORIO DA SILVA-17 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-5 BERILO RAMOS BORBA-7 BRUNO CARNEIRO RAMALHO-9 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4 DANIEL ALVES DE SOUSA-47 DANIEL LUCENA BRITO-40 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-19,48 EDILSON DA SILVA VALENTE-46 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-14 EMERI PACHECO MOTA-42,43 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-20,21,22,23,24, 25,26,27,33,34,35 ERICK MACEDO-9 EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-12 EYMARD DE ARAUJO PEDROSA-15 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-45 FABIO ANDRADE MEDEIROS-14 FABIO ANTERIO FERNANDES-9 FÁBIO MONTENEGRO PONTES-9 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,4,6,12,16 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-2 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,9,11,12,16 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,45 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-38 GEILSON SALOMAO LEITE-14 GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUER-RA-6 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-6 GERSON MOUSINHO DE BRITO-1,10,29,41,42,43 GILBERTO GÓES DE MENDONCA-7 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-12 HEITOR CABRAL DA SILVA-3,39 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4 HUMBERTO TROCOLI NETO-20,21,22,23,24,25,26, IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13 ISAAC MARQUES CATÃO-4 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-9 JAIME CESAR DE ARAUJO DANTAS-15,18
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,6,9,11,12,16 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-11 JANE MARY DA COSTA LIMA-39 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-13,38 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-44 JOAO VAZ DE AGUIAR NETO-14 JOSE ARAUJO DE LIMA-6 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13,38 JOSE CARLOS DA SILVA-46 JOSE CHAVES CORIOLANO-36 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-16 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-9 JOSE FERREIRA DE BARROS-37 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-1 JOSE MARTINS DA SILVA-38 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,5,9,11,16 JOSE VALDEMIR DA SILVA-30 JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-30 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-38 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-12,20,21,22, 23,24,25,26,27,31,32,33,34,35 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-45 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-17 KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-46 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-38 KELLY CHRISTINE LEAL DE SANTANA FERNANDES-LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-12,16,35 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-4 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4,6 LIRIDA MACEDO-9 LÍVIA TAVARES DE MELO-40 LUIZ CESAR G. MACEDO-4 LUIZA MARIA COSTA PESSOA-44 MARCOS ANTONIO INACIO DA 12,20,21,22,23,24,25,26,27,31,32,33,34,35 DA SILVA-MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-45 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-38 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-37 MARILENE DE SOUZA LIMA-39 MAURICIO LUCENA BRITO-18,40 NADIA ALVES PORTO-41
NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-40 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-12,20,21,22,23,24, 25,26,27,31,32,33,34,35 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-6 RENILDA LUNA E SILVA-10 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-7 RICARDO POLLASTRINI-4,9,45 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-19,48 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-14 ROSANE PADILHA DA CRUZ-28 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-13 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-6 SOSTHENES MARINHO COSTA-47 TÉRCIUS GONDIM MAIA-8.14 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-4,39 VALBERTO ALVES DE A FILHO-19,48 VALTER DE MEI O-4 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-3 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-1,10,29,41,42,43 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-19,48 VLADIMIR ALMEIDA-9 YARA GADELHA BELO DE BRITO-10 Setor de Publicação RITA DE CASSIA M FERREIRA

> 3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2008. 0080 PREFERENCIAL

Expediente do dia 12/06/2008 14:00

Diretor(a) da Secretaria

3a. VARA FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS 10

AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

24 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

1 - 2005.82.00.009202-9 DESTILARIA MIRIRI S/A (Adv. CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS, IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO, JULIANA LOPES DE OLIVEIRA) x LUIZ GOMES DE ARAUJO NETO E OUTROS (Adv. SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO, SHEILA DANTAS GERIZ) x UNIÃO x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA. Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332).

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2-2005.82.00.008969-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x WEARLLEN KLEBER COSTA GUEDES (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS MONITÓRIOS, para, mediante exclusão da taxa de rentabilidade, declarar constituído o título executivo judicial em favor da parte autora no valor de R\$ 13.287,62 (treze mil duzentos e oitenta e sete reais, sessenta e dois centavos), atualizado até setembro/2005, conforme cálculos apresentados pela Contadoria Oficial à fl. 72. Por sua sucumbência, condeno a parte autora/embargada no pagamento das custas e das despesas processuais, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da condenação. P. R. I.

3-2007.82.00.005232-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FLANÇUIRIS DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FÁBIO MONTENEGRO PONTES, ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS, ANA CAROLINA PEREIRA PIMENTEL PONTES). Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 60(sessenta) dias, conforme requerido às fls. 65/66.I.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZEN-

4 - 2007.82.00.008005-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO (Adv. JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS). ... dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) días.

76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTU-LO EXTRAJUDICIAL

5 - 2008.82.00.000407-5 SEVERINO XAVIER GOMES ME E OUTRO (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Ante o exposto, julgo IMPROCE-DENTES os embargos. Sem honorários, face à gratuidade judiciária. Sem custas - art. 7º da Lei nº. 9.289/96. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº. 2007.82.00.004210-2 e remetam-se os autos ao distribuidor para baixa/arquivo. P. R. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0004160-2 OZIEL DA COSTA CABRAL (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA, MARIA JOSE DA SILVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA). 1. Intime-se o expropriado para, no prazo de 30(trinta) dias, cumprir o despacho proferido às fls. 337, instruindo o pedido de levantamento do quantum da indenização já depositado com as certidões alusivas aos tributos e multas incidentes sobre o imóvel, exigíveis até a data da imissão na posse pelo expropriante, cumprindo assim a ordem legal contida no art. 16 da Lei Complementar nº 76/93....

7 - 95.0008681-6 FRANCISCA TAVARES DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) X FRANCISCA TAVARES DE SOUSA E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ..., intime-se, mais uma vez, o advogado dos autores falecidos para promover a habilitação dos sucessores, sob pena de arquivamento do feito.

8 - 95.0008796-0 DORALICE DANTAS DE SOUSA E OUTROS (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCO DIAS FILHO (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x NAIR ALVES DE LIMA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da notícia do óbito do autor FRANCISCO DIAS FILHO, intime-se o advogado para, no prazo de 15(quinze) dias, promover a habilitação dos sucessores, sob pena de arquivamento do feito. Outrossim, cumpra-se a parte final do despacho de fis. 179.

9 - 95.0008823-1 INACIA MOREIRA TAVARES E OU-TROS x INACIA MOREIRA TAVARES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELE-NA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Diante da notícia do falecimento da autora ANA ALÉCRIM DO AMOR DIVINO, intime-se o advogado para, no prazo de 15(quinze) dias, promover a habilitação dos sucessores. Outrossim, também se observa que em relação a autora INÁCIA MOREIRA TAVARES, no banco de dados do INSS, o sistema PLENUS, consta o seu CPF como sendo de número 789.448.804-68. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco dias) se manifestar acerca da informação.

10 - 96.0005413-4 BENEDITA FERREIRA BERNADINO (Adv. JOELSON ALBINO DE BULHOES) x LOURIVAL BERNARDINO (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x MARCELO FABIO FERREIRA BERNARDINO, ASSISTIDO P/ S/ MAE BENEDITA FERREIRA BERNARDINO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... De conseqüência, não há como permanecer, nestes autos, o contrato de honorários acostado às fls. 117/118, porque incompatível com o benefício da gratuidade judiciária já deferido. Em face do exposto, determino: ... Diante de duas procurações, observe-se para o habilitando LOURIVAL BERNARDINO a de fl. 99 e para a habilitanda BENEDITA FERREIRA BERNARDINO a de fl. 125.... O desentranhamento do contrato de honorários (fls. 117/118) e sua devolução ao advogado mediante correspondência com aviso de recebimento em mãos próprias - ARMP; Expeça-se RPV, observando-se os cálculos de fls. 88/89.

11 - 97.000530-5 ANTONIO TAVARES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... Do exposto, homologo a transação firmada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a execução, nos moldes do art. 794, II, do CPC. Em face da renúncia do prazo recursal, expeça-se, imediatamente, a competente requisição de pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comprovado o pagamento do valor requisitado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

12 - 97.0007749-7 HELOISA MARIA ANGELO JERONIMO (Adv. PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Dê-se baixa e arquivem-se os autos..

13 - 97.0011681-6 FRANCISCO DE ASSIS LINS PE-REIRA JUNIOR E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA. VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, PACELLI DA ROCHA MARTINS, SABRINA PEREIRA MENDES) x FRANCISCO AILTON TAVARES E OUTROS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x UNIAO (FA-ZENDA NACIONAL). DESPACHO DE FLS. 246 ...Em que pese a União ter sido intimada para se pronunciar sobre o cumprimento do julgado quanto à obrigação de fazer, concernente à compensação das quantias recolhi-das, indevidamente, a título de imposto de renda incidente sobre os valores recebidos pelos autores decorrentes da conversão de abono pecuniário de férias e licençaprêmio em pecúnia, essa compensação dá-se administrativamente, cabendo às partes verificarem o valor a com-pensar. Portanto, torno sem efeito o despacho às fls. 235 e atos subseqüentes até às fls. 240. Quanto à outra parte da obrigação de fazer, referente à abstenção de recolher imposto de renda sobre as quantias acima mencionadas (decorrentes da conversão de abono pecuniário de férias e licença-prêmio em pecúnia), intime-se a CEF para, na qualidade de empregadora dos autores, dizer sobre o cumprimento desta obrigação, no prazo de dez dias. Havendo pronunciamento da CEF, dê-se vista aos autores, ora exequentes, para informarem sobre a satisfação da obrigação de fazer, no mesmo prazo acima estipulado. Após resolvida a aludida obrigação, intimem-se os advogados dos exeqüentes que atuaram na fase de conhecimento (Drs. José de Ribamar Capibaribe de Sousa, OAB/CE 11.282, e Agostinho Albério Fernandes Duarte, OAB/PB 6723) para, no prazo de quinze dias, promoverem a execução da verba honorária. Caso não haja ma-nifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Correções cartorárias, observando-se o substabelecimento acostado às fls. 245.I. <u>DESPACHO DE FLS. 250 ...</u>Os exeqüentes vêm requer concessão de prazo para o perfeito requerimento de execução devidamente instruído com a memória de cálculo individualizada para cada exequente, haja vista a quantidade de cálculos a serem efetuados, o número de autores e a enorme quantidade de documentos a serem analisados (fls. 248).Porém, o pedido dos exeqüentes supracitado está prejudicado, diante do despacho proferido às fls. 246, que relata que o cumprimento do julgado quanto à obrigação de fazer, concernente à compensação das quantias recolhidas, indevidamente, a título de imposto de renda incidente sobre os valores recebidos pelos autores decorrentes da conversão de abono pecuniário de férias e licença-prêmio em pecúnia, dá-se administrativamente, cabendo às partes verificarem o valor a compensar, e tornou sem efeito o despacho às fls. 235 e atos subseqüentes até às fls.

14 - 99.0005679-5 JOSEFA LAZARO DE MOURA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANUEL GERMANO DE SOUZA x MANUEL GERMANO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Considerando a efetivação do depósito do crédito constante na requisição de pagamento expedida nestes autos, consoante fl. 166, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo, informando-lhe acerca da habilitação da senhora JOSEFA LÁZARO DE MOURA em sucessão ao autor falecido MANUEL GERMANO DE SOUZA (fl. 182) a fim de serem efetuadas as devidas anotações na conta aberta em favor do de cujos para depósito do pagamento requisitado neste feito. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

15 - 99.0010431-5 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA) x ANTONIO SEVERINO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO).... intime-se a parte expropriada para apresentar as demais certidões, que necessariamente deverão instruir os presentes autos. P.

16 - 2001.82.00.003717-7 MARLI DE LOURDES SILVA, REP. P/ S/ FILHA, SANDRA CABRAL DA SILVA (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ADERALDO CORREIA DE ARAUJO) x JOSE CABRAL DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...Em face do exposto, indefiro o pedido formulado pelo MPF a fim de que a habilitanda promova a intimação dos demais sucessores indicados na certidão de óbito a fim que se habilitem

ao processo e, por conseguinte, defiro a habilitação requerida por MARLI DE LOURDES SILVA representada por sua curadora SANDRA CABRAL DA SILVA em sucessão ao autor JOSÉ CABRAL DA SILVA, falecido no curso da presente demanda (fl. 166). ...

17 - 2003.82.00.008045-6 VALERIA CRISTINA GONCALVES QUINTANS E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Dé-se vista às partes da Requisição de Pagamento-RPV expedida às fls. 292, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, encaminhe-se a referida Requisição ao Presidente do CRC/PB, através de ofício e com as devidas cautelas, para que, no prazo de sessenta dias, seja providenciado o respectivo depósito, conforme preceitua o Art. 2°, §3º da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007 do Conselho da Justiça Federal. Científique-se o devedor para que informe, nestes autos (nº 2003.8045-6), sobre o depósito realizado. Após, aguarde-se a liquidação do Requisitório.

18 - 2004.82.00.004363-4 FRANCISCO MOURA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x EDINEIDE FERREIRA DOS REIS E OUTRO x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição (ões) e documentos apresentados pela UNIÃO (fls.219/281, para pronunciamento no prazo de 05(cinco)

19 - 2005.82.00.013211-8 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x JOÃO CARLOS GOMES SILVA (Adv. MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA). ... intime-se a exeqüente para instruir os autos com o valor atualizado do débito.

20 - 2006.82.00.007054-3 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x ENOALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Intimem-se os embargados/executados para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuarem o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecerem bem à penhora. Advirta-se-lhes de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

21 - 2007.82.00.010944-0 DIEGO GIORGE DA SILVA FERREIRA (Adv. MARCELO FERREIRA RAPOSO, CARLOS EDUARDO BRAZ DE CARVALHO) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (Adv. SEM PROCURADOR). Isto posto, considerando o não ajuizamento pelo requerente da ação principal no prazo legal, declaro cessada a eficácia da medida cautelar concedida às fls. 22-25 a partir da data de 12 de janeiro de 2008 e extingo o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, inciso VI, do CPC. O requerente suportará a verba honorária, que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), atendendo aos ditames do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, observando-se na execução de tal verba o contido no art. 12, da Lei 1.060/50. Custas ex lege.P. R. I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

22 - 2000.82.00.004167-0 JOSE EDMILSON GOMES DA SILVA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Recebo a apelação da parte ré (fls.) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

23 - 2004.82.00.000033-7 ELIZABETH FARIAS LEITE MONTENEGRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCÍSCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x EMGEA EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FÁBIO ROMERO DE SOU-ZA RANGEL, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MARA JANE DE CASTRO PEDROZO, FRANCINE SOARES SERIO, FABIANA CARRA DE AZAMBUJA, CARLOS ROGERIO SILVA, BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI, CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COS-TA, FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI, FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO, LUCIANA DA FONTE BAR-MANUELA MOTTA MOURA, VAINSENCHER, TACIANA ROBERTO VERAS, YURI FIGUEIREDO THE, AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES, EDUARDO DE FARIA LOYO). Recebo a apelação da parte autora (355/365) e da parte ré (345/351) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dêse vista às partes para, querendo, no prazo legal, contraarrazoarem os recursos interpostos. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

24 - 2004.82.00.010735-1 GENESIO DIAS DE VASCON-CELOS (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLI-VEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Pronuncie-se o autor sobre a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

25 - 2004.82.00.013451-2 MARIA MARLY SOBREIRA BRAGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Isto posto, julgo procedente, em parte, o pedido, condenando o INSS a revisar os cálculos iniciais

da aposentadoria por invalidez do falecido marido da autora, reajustando o salário-de-benefício do auxílio-do-ença pelo índice integral da política salarial do governo, nas mesmas épocas dos benefícios em geral, aplicando o coeficiente de cálculo sobre o salário-de-benefício reajustado, com reflexo na pensão recebida pela autora (v. fl.15). Condeno o INSS, também, a pagar à autora a parcelas vencidas e vincendas, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento do débito de acordo com a Lei 8.213/91 e legislação superveniente, acrescidas de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês, a partir da citação (Súmula 204 do STJ), respeitada a prescrição qüinqüenal.

Sem honorários advocatícios, em face da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. . R. I.

26 - 2005.82.00.015410-2 ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ...ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a ré a: 1) excluir do saldo devedor os valores decorrentes da capitalização composta, a partir de abril/1988, devendo as parcelas de juros não pagas constituírem dívida computada à parte, sobre a qual deve incidir apenas correção monetária; 3) compensar o indébito, proveniente da capitalização composta, com a dívida objeto do financiamento. Dada a sucumbência a maior dos autores, arcarão estes com honorários advocatícios à CEF e EMGEA, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada uma, ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento dos sucumbentes, por serem beneficiários da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos a prioridade na tramitação do feito. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

- 2007.82.00.002013-1 BERNADETE MARIA DA

CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SAN-TOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) ..De tal sorte, determino de ofício a produção da prova pericial, e, por conseguinte, nomeio para funcionar como perical, e, por conseguine, indired para truticular control acuxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, o Dr. JOSIMAR MEIRELLES DA CUNHA - ortopedista -, que pode ser localizado na Av. Júlia Freire, n.º 1058, Torre, nesta Capital, CEP n.º 58040-040, Fone: 3244-1520 (Clínica Ortopédica Traumatologia de João Pessoa)1. No que diz respeito à responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos do perito, o artigo 332 do CPC determina expressamente que sendo a prova técnica determinada de ofício pelo juiz a remuneração do expert será paga pelo autor. Considerando, então, que a autora BERNADETE MARIA DA CONCEIÇÃO é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feitas tais considerações, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a

28 - 2007.82.00.004270-9 ESPÓLIO DE ELOMIR LÁZARO DE SOUZA REPRESENTADO POR MARIA GILZETE DE SOUZA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Concedo a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para cumprimento ao despacho de fls. 45. Intime-se.

29 - 2007.82.00.007535-1 ROSILDO SILVA BARBOSA (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS) x INSTITU-TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ...De tal sorte, determino de ofício a produção da prova pericial, e, por conseguinte, nomeio para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médica perita, a Dr.ª MARICÉLIA BATISTA RODRIGUES - Médica especializada na área de neurologia, CRM 1316, que pode ser localizada na Rua Clarice Justa n.º 50, CEP 58040-070, Bairro da Torre, nesta Capital, entre o DER e o Posto Maia, Fone: 3241-5070; No que diz respeito à responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos da perita, o artigo 331 do CPC determina expressamente que sendo a pro-va técnica determinada de ofício pelo juiz a remuneração do expert será paga pelo autor. Considerando, então, que o autor ROSILDO SILVA BARBOSA é beneficiário da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feitas tais considerações, intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação.

30 - 2008.82.00.000651-5 MARIA FERREIRA DA SILVA (Adv. BERTONIO FEITOSA DA SILVA, CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Dê-se vista a autora sobre o agravo retido interposto pela União (fls. 63/70), bem como sobre a contestação acostada às fls. 72/74.Prazo: 10 (dez) dias P

31 - 2008.82.00.003244-7 MARIA BALILA PALMEIRA (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO, ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO, CRISTIANE VIDAL QUEIROZ, RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE, DÉBORA LEITE ANDRADE DE BRITO) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Com efeito, oportunizo à autora, no prazo de dez dias, emendar a inicial, fazendo prova de que recebia pensão alimentícia de Manoel Quinidio Sobral até a data do falecimento deste. Deferido o benefício da justiça gratuita.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 2008.82.00.000687-4 MARLENE MARIZ BRITO DE OLIVEIRA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, para determinar: 1) ao GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, em João Pessoa/PB, que forneça em nome da impetrante a Certidão do Tempo de Serviço - CTS, exercido sob o regime da CLT, com os acréscimos percentuais previstos na legislação de regência, no período de 06/09/1972 a 11/12/1990; 2) ao COORDENADOR DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, em João Pessoa/PB, que proceda a verbação da respectiva certidão, na ficha funcional da impetrante, para fins de aposentadoria. Custas ex lege. Sem honorários (Súmula 512, do STF). Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Inti-

33 - 2008.82.00.002283-1 HELTON DIEGO GAIÃO DE FIGUEIREDO (Adv. PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x PRESIDENTE DA COPERVE - COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JOÃO PESSOA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). ..., intime-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco dias), para manifestar-se, de forma circunstanciada nos autos, a respeito do seu desempenho na referida avaliação.

34 - 2008.82.00.002911-4 LUPPA - LABORATÓRIOS UNIDOS DE PATOLOGIA DA PARAÍBA LTDA (Adv. NELSON WILLANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, ausentes os requisitos ensejadores, indefiro a liminar. No prazo de 10 (dez) dias, proceda a impetrante a regularização no instrumento de mandato, considerando o disposto na cláusula 4ª da Alteração Contratual nº 08/2005, fls. 38. Cumprida a determinação, notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, no decêndio legal, prestar as informações. ...

35 - 2008.82.00.002912-6 CONSTRUTORA GABARITO LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...ISSO POSTO, com esteio no art. 8º da Lei 1.533/51 c/c o art. 295, V, do CPC, INDEFIRO a inicial e declaro EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2008.82.00.003602-7 JOSIRENE LAURINDO PEREIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS E GESTÃO DO RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR)...Diante do exposto, com apoio no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência requerida e declaro, por sentença, extinta a presente ação, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIIME-SE.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

37 - 2007.82.00.011115-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES, JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS) x FERNANDO FERNANDES DA COSTA E OUTRO (Adv. MARIA CECILIA MARQUES MARTORELLI, EDILVAN MEDEIROS MARQUES). ... intime-se a expropriada para apresentar as demais certidões, que necessariamente deverão instruir os presentes autos. P.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

38 - 2003.82.00.003409-4 BETHANIA LETICIA GONCALVES DE LIMA-ME E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA -CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). Vista ao excepto. I.

39 - 2006.82.00.002799-6 GERLANE CARVALHO DA SILVEIRA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Recebo a apelação interposta às fls. 146/153, em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Intimem-se os recorridos para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões. Esgotado o referido prazo, apresentadas ou não as con-

tra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRI-MINAL COMUM)

40 - 2007.82.00.001929-3 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. RICARDO JOSE DE MEDEIROS E SIL-VA) x JOSE FELICIANO FILHO (Adv. MARIA DO SOCORRO CAITANO OLIVEIRAEm diligências (art. 499 do CPP).

41 - 2007.82.00.002552-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) X PAULO ROBERTO JACQUES COUTINHO (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS). ...intimem-se as partes para diligências.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

42 - 89.0000438-7 RENY XAVIER GUEDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE DE ANDRADE SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x FRANCISCO DE MORAIS GUEDES x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (Adv. ROBERTO NUNES MENDONCA)....Na presente demanda, os documentos insertos nos autos, tais como a sentença proferida nos processos de Embargos à Execução de n.º 2007.82.00.003003-3 que apurou o valor título executivo da conta de que a demandante perceberá a quantia referente à R\$ 346.739,46 (trezentos e quarenta e seis mil setecentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) (fls. 378) o que, de plano, afasta a presunção de que a parte autora não possa pagar valor constante no Contrato de Honorários Advocatícios sem prejuízo de seu próprio sustento. Assim, indefiro o pedido de justiça gratuita (fls. 304 e 376), defiro a juntada do contrato de Prestação de Serviços e Honorários Advocatícios às fls. 326 e 328/329.Expeça-se Precatório, no valor constante às fls. 377/380, observando a Secretaria o contrato de honorários advocatícios. Intimem-se.

43 - 94.0009602-0 EDVAL BRAZILEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) × CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) × CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF × BAN-CO DO BRASIL S/A (Adv. ANA MARIA FORTES SCHRAMM) × UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fis. 797/903).

44 - 2003.82.00.005638-7 JURANDIR PEREIRA DA SIL-VA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITU-TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Em obedi-ência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeqüente acerca da petição do Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 117/119), para pronunciamento no prazo de 05 (cinco) dias.

45 - 2004.82.00.008054-0 JOÃO CAVALCANTI DE VAS-CONCELOS (Adv. MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES, MARTA REJANE NOBREGA, MARIA DE LIVRAMENTO A. R. ROSAS) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) X UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, se manifestar acerca das alegações do INSS.

46 - 2004.82.00.009344-3 ANTONIA DANTAS LIMA DA NOBREGA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte autora sobre a(s) petição (ões) e documentos apresentados pela UNIÃO (fls.229/246), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) clas

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

47 - 2007.82.00.008322-0 ABEL LEITE DA ROCHA JÚNIOR (Adv. ARISTÓTELES MOURA TAVARES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre a(s) petição(ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 62/89), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

48 - 99.0010788-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MARIA TEREZA MAIA PINHEIRO E OUTROS (Adv. JOSE GERALDO CARNEIRO LEAO, HAROLDO CARNEIRO LEAO, NILVA FOLETTO, LUÍS GERALDO SOARES LUSTOSA) x MILTON SECUNDINO DE SOUZA E OUTROS. Diante da informação prestada pela Contadoria Judicial (fl. 535), intimem-se os embargados para apresentar as planilhas de cálculos como solicitado por aquela assessoria. P.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

49 - 2004.82.00.001744-1 ALVARO ROCHA FILHO E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIR-CEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGI-ONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEM ADVOGA- DO). ...2. Após, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias. ...

Total Intimação : 49 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO JUNIOR-18,46

ADERALDO CORREIA DE ARAUJO-16 ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS-7 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-13 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-16 ANA CAROLINA PEREIRA PIMENTEL PONTES-3 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7,9 ANA MARIA FORTES SCHRAMM-43 ANA PATRICIA RAMALHO DE FIGUEIREDO-31 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-23,26 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-24 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-24,45,46 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-26 ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS-3 ANTONIO JUSTINO DE ARAUJO NETO-15 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-31 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-8 ARISTÓTELES MOURA TAVARES-47 ARLINETTI MARIA LINS-24 AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES-23 BENEDITO HONORIO DA SILVA-22,30,43 BERTONIO FEITOSA DA SILVA-30 BRUNO NOVAES DE BEZERRA CAVALCANTI-23 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-27 CARLOS EDUARDO BRAZ DE CARVALHO-21 CARLOS OCTAVIANO DE M. MANGUEIRA-15 CARLOS ROGERIO MARINHO DIAS-1 CARLOS ROGERIO SILVA-23 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-25 CLAUDIA DALLE FERREIRA DA COSTA-23 CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-30 CRISTIANE VIDAL QUEIROZ-31 DÉBORA LEITE ANDRADE DE BRITO-31 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-38,39,49 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-41 **EDIGLEY DE BRITO BASTOS-12** EDILVAN MEDEIROS MARQUES-37 EDUARDO BRAGA FILHO-17 EDUARDO DE FARIA LOYO-23 EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO-31 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-17 FABIANA CARRA DE AZAMBUJA-23 FABIO DA COSTA VILAR-34 FÁBIO MONTENEGRO PONTES-3 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,3,5,12,23,26,28,47 FATIMA DE LOURDES LOPES CORREIA LIMA-6 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-36 FERNANDA GUEDES G DE AZEVEDO-23 FLAVIO DE QUEIROZ B CAVALCANTI-23 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-7,14,16 FRANCINE SOARES SERIO-23 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-2,12,26,28,43 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-23,26 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-34,35 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-26 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-4 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-2 GERSON MOUSINHO DE BRITO-20 GILMAR SOBREIRA GOMES-37 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-36 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-28 GUILHERME MELO FERREIRA-38,39,49 HAROLDO CARNEIRO LEAO-48 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-27 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-24 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-7,9,11 ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-6 ISAAC MARQUES CATÃO-26 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-23 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-32 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8 IVON D'ALMEIDA PIRES FILHO-1 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-12,23,47 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-7,9,11 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-4 JOELSON ALBINO DE BULHOES-10 JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-31 JOSE ARAUJO FILHO-9 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-7,9,11 JOSE COSME DE MELO FILHO-7,9 JOSE DE ANDRADE SILVA-42 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-13 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-23 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-37 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-20 JOSE GERALDO CARNEIRO LEAO-48 JOSE MARTINS DA SILVA-42,44 JOSE RAMOS DA SILVA-18,36,46 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-43 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-10,11,25 JOSEFA INES DE SOUZA-14 JULIANA LOPES DE OLIVEIRA-1 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-7,8,9,25,42,44 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-23,26 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-32 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-11 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-31 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-26 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-27 LUCIANA DA FONTE BARBOSA-23 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-28 LUÍS GERALDO SOARES LUSTOSA-48 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-28 LUIZ PINHEIRO LIMA-5 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-10,22,29 MANUELA MOTTA MOURA-23 MARA JANE DE CASTRO PEDROZO-23 MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-31 MARCELO FERREIRA RAPOSO-21 MARCIO PIQUET DA CRUZ-45 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12,43 MARIA CECILIA MARQUES MARTORELLI-37 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-4 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-22 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-27,44 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-7,9 MARIA DO LIVRAMENTO A. R. ROSAS-45 MARIA DO SOCORRO CAITANO OLIVEIRA-40 MARIA DO SOCORRO T. PRAXEDES-45 MARIA ELIESSE DE QUEIROZ AGRA-19 MARIA JOSE DA SILVA-19 MARIA JOSE DA SILVEIRA SOUZA-6 MARTA REJANE NOBREGA-45 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-13

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-34.35 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-34,35 NILVA FOLETTO-48 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-39 PACELLI DA ROCHA MARTINS-13 PATRICIA PAIVA DA SILVA-25 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-19 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-29 PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-33 PERIVALDO ROCHA LOPES-12 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-19 RAFAEL SGANZERLA DURAND-34,35 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7,8,9 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-48 RICARDO JOSE DE MEDEIROS E SILVA-40 RICARDO POLLASTRINI-12 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-31 ROBERTO NUNES MENDONCA-42 RODRIGO NOBREGA FARIAS-41 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-34,35 RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE-31 SABRINA PEREIRA MENDES-13 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-18 SALVADOR CONGENTINO NETO-12 SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-1 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-38 SHEILA DANTAS GERIZ-1 TACIANA ROBERTO VERAS-23 TANIA VAINSENCHER-23 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-26,28,43,47 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-6 VALTER DE MELO-27 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-20,43 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-13 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-36 YARA GADELHA BELO DE BRITO-20 YURI FIGUEIREDO THE-23 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,36,46 Setor de Publicação RITA DE CASSIA M FERREIRA Diretor(a) da Secretaria 3ª. VARA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO Juiz Federal №. Boletim 2008.000063

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA I EITAO

Expediente do dia 16/06/2008 16:09

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMI-NISTRATIVA

1 - 00.0031704-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES) x FRANCINALDO DE OLIVEIRA QUEIROZ (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA) x JOAO ARMANDO RIBEIRO (Adv. THELIO FARIAS, FRANK JAMES SAID C. BRANCO, ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO) x MANOEL RODRIGUES FILHO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS) x LUIZ CARLOS DE FARIAS, ALVES (Adv. VERA LUCE DA SILVA VIANA, GUTEMBERGUE DE ALMEIDA LUNA) x RAIMUNDO NONATO CARNEIRODOS SANTOS (Adv. MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO) x GILVAN VALDEMBERG DOS SANTOS (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x CARLOS DE PAMINONDAS DE ALMEIDA NETO (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x CARLOS EPAMINONDAS DE ALMEIDA NETO (Adv. ADRIANDO JOSE DINIZ) x JOSE CLIDENOR VIANA (Adv. ADRIANA LINS DE OLIVEIRA, LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA) x ANTONIO ALVES DE MENEZES (Adv. ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x EDGLEY FARIAS SILVA (Adv. LEIDSON FARIAS). OS presentes autos foram devolvidos pela parte ré tão-somente em razão da Inspeção Ordinária Anual realizada neste Juízo, havendo pleito de devolução do prazo para manifestação. Isto posto, proceda-se à intimação do advogado da parte ré, Dr. Leidson Farias, devolvendo-se lhe somente o prazo ainda remanescente.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2 - 2005.82.01.001528-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) X FABIO GOMES PEIXOTO (Adv. SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO, LUIZ GONZAGA TARGINO DE MOURA). 1. Recebo a apelação de fl. 303 interposta pela Defesa no duplo efeito (art. 597 do CPP).

2. intimem-se a Defesa e, em seguida, o MPF para apresentação de razões e contra-razões, respectivamente, à apelação interposta, nos termos do art. 600, cabeça, do

3.Apresentadas as razões e contra-razões ou sem elas, remetam-se os autos à instância superior, observado o art. 603 do CPP.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZEN-DA PÚBLICA

3 - 2008.82.01.000518-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x SEVERINO RAMOS FREIRE (Adv. LEIDSON FARIAS). 4. Devolvidos os autos com cálculos/informação pelo Setor Contábil, intimem-se as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4-00.0025666-8 WAGNER MEDEIROS DE BRITO (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TOR-RES SIMOES).....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (UNIÃO) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

5 - 00.0026984-0 LAMIR MOTTA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE) X LAMIR MOTTA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGU-

RO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC.Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I

6 - 00.0038026-1 MIGUEL JUVENCIO GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte exeqüente, através de seu advogado, por publicação, para os fins item 06 do despacho de fls. 212/213, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional. (....6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) -MIGUEL JUVENCIO GOMES para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

7 - 99.0105668-3 HONORINA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x SEVERINA MARGARIDA DA CONCEICAO E OUTRO x SEVERINA MENEZES BARROSO E OUTRO x MARIA JOSE DE SOUZA E OUTROS x HONORINA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS CIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 4. Intime-se, pois, o patrono da causa para que regularize, no prazo do 20 (vinte) dias, o pedido de habilitação formulado por ANTONIO JOSÉ TAVARES, observando o que restou explicitado no parágrafo 3 retro, sob pena de indeferimento et al pleito e deferimento, apenas, ao requerente JOÃO MANOEL DA CUNHA.

8-99.0106503-8 MARIA GOMES DA CONCEICAO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEI-RA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, JOSE MARTINS DA SILVA) x MARIA GOMES DA CONCEICAO x INSTITU-TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 1.Infere-se dos autos, que por força do acórdão de fls.77/80, o presente feito foi devolvido para esta Vara. 2.O presente feito encontra-se suspenso, com base no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da parte autora. 3.0 pedido formulado pelo Advogado Jurandir Pereira da Silva à fl.72, no sentido de excluir a advogada Maria de Lourdes Vieira Gomes do presente feito, já foi deferido à fl.49, e devidamente efetivado(fl.50), razão pela qual resta desnecessária a sua reapreciação. 4.Outrossim, ressaltando que a personalidade da pessoa natural extingue-se com a morte, cessando, de conseqüência, a capacidade para todos os atos da vida civil, dentre os quais se insere a capacidade para estar em juízo, resta sem efeito o substabelecimento de fl.70. 5.Ante o exposto, renovese a intimação do(s) advogado(s) para promover (em) a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitado(s) à pensão por morte ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil), independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91), no prazo de 30(trinta) dias. 6.Intime(m)-se.

9 - 99.0108317-6 JOSE ARAUJO LIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEPRE (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a nitimação da parte exeqüente (CEF), através de seu advogado, por publicação, para os fins do despacho de fl. 246/247, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

10 - 2000.82.01.005600-0 JOAQUIM VIRGINIO PEREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Dê-se vista à parte exeqüente (CEF) pelo prazo de 05 (cinco) dias.

11 - 2000.82.01.005887-2 AGUIDA JACINTO GUIMARAES E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, à fl. 247. Intime-se. Prazo: 20 (vinte) dias.

12 - 2006.82.01.000023-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) X CLAUDIO GERMANO DOS SANTOS (Adv. SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO). 1. Em face do pagamento efetuado pelo Executado através da guia de depósito judicial à fl.98, intime-se a Exeqüente (CEF), para se manifestar acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 0.5 (cinco) dias

13 - 2007.82.01.003009-1 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO x VALDEMAR CHAGAS DE ARAUJO x JOAO GOMES x LUIZ FIRMINO DE LIMA x MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 1. FRANCISCA CHAGAS DE ARAÚJO, MARIA DO CARMO ARAÚJO e NIVALDO CHAGAS ARAÚJO, requerem, à fl. 212, habilitação nos autos, na qualidade de filhos do falecido autor WALDEMAR CHAGAS DE ARAÚJO, trazendo aos autos, às fls. 213/220, documentos que comprovam, respectivamente, o vínculo de parentesco alegado, bem como o falecimento do Autor. 2. IRACEMA MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA SALETE GOMES PEREIRA e JOSÉ GOMES SOBRINHO requerem, à fl.224, habilitação nos autos, na condição de viúva e filhos do autor falecido JOÃO GOMES, trazendo aos

autos, às fls. 225/237, documentos que comprovam, respectivamente, o vínculo de parentesco alegado, bem como o falecimento do Autor. 3. O INSS, instado a se manifestar sobre os pedidos de habilitação retro, a eles não se opôs, informando, ademais, a inexistência de de pendentes habilitados à pensão por morte (fls. 241/246). 4. Decido. 5. Inicialmente, impõe-se considerar tratar-se a herança de uma universalidade de direitos, de forma que todos os direitos e obrigações a ela referentes são transmitidos no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha, e podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/02). 6. Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessores dos falecidos segurados, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a dis-cussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defi-ro as habilitações requeridas por FRANCISCA CHAGAS DE ARAÚJO, MARIA DO CARMO ARAÚJO e NIVALDO CHAGAS ARAÚJO, na condição de sucessores do autor falecido Waldemar Chagas de Araújo, e por IRACE-MA MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA SALETE GOMES PEREIRA e JOSÉ GOMES SOBRINHO, na condição de sucessores do autor falecido João Gomes. 8. Intimem-se as partes desta decisão, bem assim, a advogada da parte autora para providenciar a habilitação dos sucessores legais dos demais autores falecidos (Ana Maria da Conceição, Luiz Firmino de Lima e Maria Severina da Conceição), no prazo de 30(trinta) dias. .

14 - 2007.82.01.003401-1 PAULINA MARIA DIAS E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA) X INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - ÎNSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 9. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro, apenas, a habilitação requerida por CÍCERA GOMES BARBOSA. 10. No que tange ao pedido de habilitação formulado por CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO (item 4, anterior), extrai-se dos autos (documento de fl.61), existir, além da requerente, outro dependente habilitado à pensão por morte que, igualmente a ela, encontra-se na ordem de preferência ao recebimento do valor não auferido em vida pelo segurado, devendo ele, também, ser habilitado, sob pena de ser deferida a habilitação da Requerente com reserva da cota-parte cabível ao outro dependente em questão. 11. Por outro lado, no que se refere ao pedido formulado por LEANDRA MARTINS PEREIRA, o INSS, intimado para se manifestar, a ele se opôs, sob o argumento de que não restou demonstrada a sua condição de sucessora do autor SEVERINO MARTINS DE SALES, na condição de sobrinha, na forma da lei civil (fl.45), 12. Com efeito, dos documentos trazidos aos autos pela habilitanda, não se pode inferir o grau de parentesco que alega ter com o sobredito autor, não tendo restado demonstrada, ademais, através dos referidos documentos, a inexistência de dependentes ocupantes de classe preferencial na linha sucessória de tal autor, ou mesmo a renúncia daqueles aos valores decorrentes da condena-ção, nestes autos, em favor desta. 13. No que tange ao pedido de habilitação formulado por OTACÍLIO DIAS DE OLIVEIRA, verifica-se que, nos documentos pessoais por ele trazidos (fls.10/11), consta, como sendo sua genitora, PAULINA MARIA DA CONCEIÇÃO(CTPS e Cert. Nascimento), enquanto no RG consta MARIA INÁCIO SIMPLÍCIO e não PAULINA MARIA DIAS, a quem o mesmo pretende suceder nestes autos, sendo necessário, portanto, ante a divergência constante em seus assentamentos civis, o esclarecimento dessas divergências e/ou que se promova ação de retificação no Juízo competente em razão da matéria. 14. Intime-se, pois, o patrono da causa acerca desta decisão, bem assim para que regularize, no prazo do 20 (vinte) dias, os pedidos de habilitação formulados por LEANDRA MARTINS PEREI-RA, OTACÍLIO DIAS DE OLIVEIRA e CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO, observando o que restou explicitado nos parágrafos 10 a 13 retro, sob pena de indeferimento dos pleitos formulados pelos dois primeiros, e, deferimento com reserva da cota-parte cabível ao outro dependente, em face desta última.

15 - 2007.82.01.003555-6 MARIA CAROLINA DE SOUSA E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIO NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 1. Infere-se dos autos, através das certidões de fls.276/279, que a partir do desmembramento do feito originário (n.º 990106499-6) e de acordo com a subdivisão dos novos processos, os autores que passaram a figurar nestes autos e estão dis-criminados na parte final da certidão de fl.279, encontram-se com os seus benefícios previdenciários cessa dos por óbitos, conforme informado no GRUPO VI (fl.278). nao constando, ainda, pedido de habilitação dos seus sucessores legais. 2. Ante o exposto, suspendo o curso do processo com arrimo no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da parte autora. Intime(m)-se o(s) advogado(s) para efetivar o cumprimento da determinação contida no item 3, do despacho de fl.280 (promover (em) a habilitação do(s) dependente(s) do "de cujus", habilitado(s) à pensão por morte ou, na falta destes, aos sucessores na forma da lei civil), independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91), no prazo de 30(trinta) dias. 3. O pedido de fl.304 formulado pelo Advogado Jurandir Pereira da Silva, no sentido de excluir a advogada Maria de Lourdes Vieira do presente feito, já foi deferido à fl.306, e devidamente efetivado (fl.308), razão pela qual resta desnecessária a sua reapreciação. 4. Outrossim, ressaltando que a personalidade da pessoa natural extingue-se com a morte, cessando, de consequência, a capacidade para todos os atos da vida civil, dentre os quais se insere a capacidade para estar em juízo, resta prejudicada a apreciação das petições de fls.315/334. 5. Intime(m)-se.

16 - 2007.82.01.003556-8 ANTONIO BEZERRA DE SOUSA E OUTROS (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEI- RA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Cumpra-se o item 6 da decisão de fl. 217 (intime-se a parte autora para os fins do item 3 do despacho de fl. 209)...... 3. intimem-se os autores, através de seu advogado para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestarem sobre as informações prestadas pelo INSS e, se for o caso, providenciarem a habilitação dos sucessores legais dos autores porventura falecidos.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 2007.82.01.000771-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) X EUDA FABIANA BURITI DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO) X EUDA FABIANA BURITI DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO) X RICARDO JORGE DANTAS (Adv. SEM ADVOGADO). 02.- Efetuado o desbloqueio retro, dê-se vista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias.

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE -PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

18 - 2008.82.01.001177-5 JOAO MARCOS DE FREITAS (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN, ALEKSANDRA CORREIA FREITAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, declaro, de ofício, a ilegitimidade passiva da União para integrar a lide e indefiro a petição inicial com a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e § 3.º, c/c o art. 295, inciso II, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face da ausência de triangulação da relação processual. Defiro ao Autor o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei n.º 1.060/50) postulado na inicial, razão pela qual resta o mesmo isento de custas, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.259/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos sem necessidade de novas intimações. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19-2002.82.01.004409-2 MARIA DE FATIMA FERREIRA DE LIMA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). 1. Suspendo o curso do processo com arrimo no art. 265, l, do CPC, em face do falecimento da parte autora, noticiado nos autos à fl. 72. 2. Defiro, parcialmente, o pleito de fl. 72, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para que a advogada da parte autora promova a habilitação legal dos sucessores legais da autora falecida. 3. Intime-se.

20 - 2004.82.01.004500-7 JOSÉ AVELINO PAULO (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da informação de fl.181, prestada pelo Diretor do Hospital Antonio Targino, dando conta do não comparecimento do autor para realização do exame por ele requerido, cuja ciência lhe foi dada à fl.174na data aprazada à fl.172(12/02/2008), intime-se-o, por seu defensor dativo nomeado nestes autos, para informar a este juízo acerca do seu interesse em se submeter ao exame requerido às fls.158/159, justificando o motivo de sua ausência, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

21 - 2005.82.01.001729-6 RANIERE RODRIGUES NO-GUEIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

1. A execução da obrigação por quantia certa objeto do título judicial prolatado nestes autos deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2. Ante o exposto, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II do CPC.

22 - 2005.82.01.005532-7 ANDES - SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, SEÇÃO SINDICAL DE PATOS-ADUFPB/PATOS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, WAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo sido a parte Autora intimada para os fins do inciso I, do item 5, da decisão de fls.99/100, esta não promoveu a execução da obrigação de pagar decorrente do titulo judicial prolatado nestes autos, nos termos em que determinado no dispositivo retro mencionado, motivo pelo qual determino o arquivamento dos presentes autos, com baixa na distribuição. 2.

23 - 2006.82.01.004044-4 ILARIO SARAIVA DE MOURA (Adv. LUIZ PINHEIRO LIMA, JOAQUIM FREITAS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RUTHIANA CORDEIRO FERREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Quanto ao pleito de fl. 172, deixo de apreciá-lo tendo em vista que o mesmo não condiz com a fase atual do presente feito, no qual já foi prolatada sentença. 2. Ademais, recebo a apelação do autor, às fls. 174/178, no duplo efeito. 3. Intime-se a parte ré (CEF) para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 4. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF-5ª Renião

24 - 2007.82.01.000128-5 SUSYE CLEA DA SILVA MA-CHADO PEREIRA (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA, SERGIO ARAUJO RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (Adv. FRAN-CISCO EDWARD AGUIAR NETO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Primeiramente, em sede de juízo de retratação, mantenho, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls.261, contra a qual a parte Ré(EMGEA) interpôs o agravo de instrumento de fls. 243/256. 2. Diante dos termos da certidão de fl.297: I. recebo a apelação da EMGEA (fls. 263/278) apenas no efeito devolutivo; II. determino o cumprimento, pela Secretaria da Vara, da determinação contida no item 5, do despacho de fl.169; III. feito isso, renove-se, apenas, a intimação dos litisconsortes passivos necessários José Hélio Leal Freire e Candia Silveira Silva, da sentença de fls.178/193; IV. ainda assim, intime-se a parte autora para, guerendo. apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada. no prazo legal.

25 - 2007.82.01.001168-0 ZENILTON JORGE DA SILVA E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x HOSPITAL SANTA CLARA (Adv. SEM ADVOGADO).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sua sucumbência total da parte Autora, condeno-a a pagar à União, nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2.º, e no art. 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em custa, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 2007.82.01.001378-0 MARCOS ANTÔNIO DA SIL-VA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERALCEF (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Tendo em vista que a parte Autora indicou com a inicial e/ou documentos a ela anexos o(s) número(s) de sua(s) conta(s) de poupança sobre o saldo da(s) qual(ais) seria devida a incidência dos expurgos inflacionários postulados nos autos, mas que não há nos autos indicação da data de encerramento dessa(s) conta(s), determino: I - intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a(s) data(s) de abertura, de encerramento da(s) conta(s) n.º 041.013.3318-0 de titularidade da parte Autora (Marcos Antônio da Silva - CPF n.º 019.220.754-77), devendo as pesquisas para obtenção dessas informações serem realizadas utilizando-se dos número da(s) conta(s) e do CPF indicados, com a devida prova documental;

27 - 2007.82.01.001384-6 ANGELITA CORREIA DE LIMA PESSOA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. A petição de fl. 56 não condiz com a atual fase do processo, no qual, já consta, inclusive, sentença transitada em julgado. 3. Isto posto, dê-se ciência à parte autora e, em seguida, retornem estes autos ao arquivo, com nova baixa na distribuição.

28 - 2007.82.01.001392-5 FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Primeiramente, remetam-se os presentes autos à Distribuição para reativação. 2. A petição de fl. 44 não condiz com a atual fase do processo, no qual, já consta, inclusive, sentença transitada em julgado. 3. Isto posto, dê-se ciência à parte autora e, em seguida, retornem estes autos ao arquivo, com nova baixa na distribuição.

29 - 2007.82.01.001427-9 ANA CLAUDIA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-VA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO).2. A petição de fl. 72 não condiz com a atual fase do processo, no qual, já consta, inclusive, sentença transitada em julgado. 3. Isto posto, dê-se ciência à parte autora e, em seguida, retornem estes autos ao arquivo, com nova baixa na distribuição.

30 - 2007.82.01.001566-1 MARIA DA PENHA FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação da CEF de fls. 29/50 (arts.326 e 327 do CPC).

31 - 2007.82.01.001594-6 MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA (Adv. MARCIA RIBEIRO BARBOSA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 2. Após o cumprimento pela CEF do determinado no item anterior, intime-se a parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a(s) informação (ões) e documentação (ões) que deverão ser apresentadas pela Ré.

32 - 2007.82.01.001649-5 AMARILIO SILVEIRA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. A petição de fl. 40 não condiz com a atual fase do processo, no qual, já consta, inclusive, sentença transitada em julgado. 3. Isto posto, dê-se ciência à parte autora e, em seguida, retornem estes autos ao arquivo, com nova baixa na distribuição.

33 - 2007.82.01.001702-5 JOSE TIBURTINO DOS SAN-TOS (Adv. SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). 1. Tendo em vista que a parte Autora indicou com a inicial e/ou documentos a ela anexos o(s) número(s de sua(s) conta(s) de poupança sobre o saldo da(s) qual(ais) seria devida a incidência dos expurgos inflacionários postulados nos autos, mas que não há nos autos indicação da data de abertura e encerramento dessa(s) conta(s), determino: I - intime-se a CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a(s) data(s) de abertura e de encerramento da(s) conta(s) n.º 041.013.171577-7, 041.013.188516-8, 041.013.59344-9, 041.013.13417-0 e 041.013.17417-7 de titularidade da parte Autora (José Tiburtino dos Santos - CPF n.º 086.440.124-87), devendo as pesquisas para obtenção dessas informações serem realizadas utilizando-se dos número da(s) conta(s) e do CPF indicados, com a devida prova documental;

34 - 2007.82.01.002052-8 ANTONIO CARLOS DINIZ DE OLIVEIRA (Adv. VANDA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 2. Tendo em vista que a parte Autora indicou com a inicial e/ou documentos a ela anexos o(s) número(s) de sua(s) conta(s) de poupança sobre o saldo da(s) qual(ais) seria devida a incidência dos expurgos inflacionários postulados nos autos, mas que não há nos autos indicação da data de encerramento dessa(s) conta(s), determino: I - intime-se a CEF para, no prazo de 15

(quinze) dias, informar a este Juízo, com a devida prova documental (extrato informatizado e/ou outro documento hábil), a(s) data(s) de encerramento da(s) conta(s) n.º 041.013.51007-1 de titularidade da parte Autora (Antônio Carlos Diniz de Oliveira - CPF n.º 205.617.844-14), devendo as pesquisas para obtenção dessas informações serem realizadas utilizando-se dos número da(s) conta(s) e do CPF indicados, com a devida prova documental;

- 35 2007.82.01.003020-0 RODRIGO RAMALHO DE ARAUJO REPRESENTADO PELA SUA GENITORA CARMEM LUCIA VIDAL DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Intime-se o Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a petição e documentos juntados aos autos às fls. 51/55 pela Ré.
- 36 2007.82.01.003561-1 FUNDACAO JOSE AMERICO (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTO-NIO LEITE RAMALHO JUNIOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 31/34, no prazo de 10 (dez) dias
- 37 2008.82.01.000454-0 JOSÉ BERTO DE AQUINO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação e documentos de fls. 35/92, no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

38 - 2007.82.01.003429-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA JOSE DE SOUZA ARAUJO E OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA). Os presentes autos foram devolvidos pela parte autora em razão da Inspeção Ordinária Anual realizada neste Juízo, havendo pleito de devolução do prazo para manifestação. Todavia, observando-se a inexistência de prazo remanescente, tomo o pleito formulado como pedido de dilação de prazo, deferindo-o por prazo idêntico ao anteriormente estipulado. Intime-se

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

39 - 2008.82.01.001180-5 POSTO DE COMBUSTIVEIS PRATA LTDA E OUTROS (Adv. INALDA NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido do autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, dê início aos depósitos mensais das quantias que entende devidas.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SE-CRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 16/06/2008 16:09

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 00.0022002-7 JOSE GUILHERMINO DE LEMOS E OUTROS (Adv. JOSE ISMAEL SOBRINHO) x JOSE GUILHERMINO DE LEMOS E OUTROS (Adv. CLEONICE BERNARDO NUNES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se a parte autora do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto no art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria 05/2007-4ª Vara, de 26 de julho de 2007, do Juízo desta 4ª Vara Federal.

Total Intimação: 40 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1,2 ADELMAR AZEVEDO REGIS-36 ADRIANA LINS DE OLIVEIRA-1 ALEKSANDRA CORREIA FREITAS-18 ALEX SOUTO ARRUDA-21 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-7,11,13 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-18 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-8,15,16 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-35 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-1 ANTONIO ALVES DE ALBUQUERQUE-5 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-5,7,14,38,40 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-8,15,16 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-10
CARMEM WALERIA DIAS DE MEDEIROS FERNANDES-1 CHARLES FELIX LAYME-20 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-35 CLEONICE BERNARDO NUNES-40 EDINANDO JOSE DINIZ-1 ELIAS TAVARES DA CUNHA MELO-1 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,12,17,23, FAGNER FALCÃO DE FRANCA-25 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,23 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-9,24 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8 FRANCISCO TORRES SIMOES-4 FRANK JAMES SAID C. BRANCO-1 GUTEMBERGUE DE ALMEIDA LUNA-1 HEITOR CABRAL DA SILVA-9 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,15,16 INALDA NUNES DA SILVA-39
ISAAC MARQUES CATÃO-11,30,31,33,34
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-5 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-22 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-35 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-13 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-15.16 JOAO FELICIANO PESSOA-8,15,16,40 JOAQUIM FREITAS NETO-23 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6.8.15.16 JOSE COSME DE MELO FILHO-8,15,16

JOSE ISMAEL SOBRINHO-40 JOSE MARTINS DA SILVA-8

JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-10

JOSEFA INES DE SOUZA-19
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,8,15,16,35
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA26,27,28,29,30,32
JUSTINO DE SALES PEREIRA-14,38
LEIDSON FARIAS-1,3,4,5
LEONARD HENRIQUE MIRANDA VIANA-1
LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-18
LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-24
LUCIANO ARAUJO RAMOS-1
LUIZ GONZAGA TARGINO DE MOURA-2
LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-3
LUIZ PINHEIRO LIMA-23
MARCIA RIBEIRO BARBOSA-31
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-25,26,27,28,
29,30,32
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-36
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-16
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-16

MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-25,26,27,28, 29,30,32

MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-36

MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA-31

MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-16

MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO-1

NARRIMAN XAVIER DA COSTA-26,27,28,29,30,32

PAULO GUEDES PEREIRA-22

RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-8,15,16

RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-19

RINALDO BARBOSA DE MELO-14,38

RIVANA CAVALCANTE VIANA-35

ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-1

SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-12

SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA-33

SEM ADVOGADO-17,23,25,27,28,29,32,39

SEM PROCURADOR-6,7,9,18,20,21,22,25,26,35,36,37

SERGIO ARAUJO RIBEIRO-24

SUNALY VIRGINO DE MOURA PEIXOTO-2

THELIO FARIAS-1,5

VANDA DE LIMA-34

VERA LUCE DA SILVA VIANA-1

YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-37

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA Juíza Federal Titular №. Boletim 2008.000021

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELA MMª. JUIZ FEDERAL HELENA DELGA-DO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 13/06/2008 09:06

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- 1 2003.82.00.005108-0 SILVIA WANDERLEY CIRNE E OUTRO (Adv. EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO, GLAUCO DA SILVA CAMPOS, JOSÉ ALVES CAMPOS, JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO, RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) X ROSSANA LIGIA PEDROSA DE VASCONCELOS E OUTROS X ROSSANA LIGIA PEDROSA DE VASCONCELOS E OUTROS (Adv. JOSE ALVES CARDOSO, JAILSON FLORENTINO DINIZ, MOISEIS DA COSTA) X SILVIA WANDERLEY CIRNE E OUTRO. 1. Vista aos exeqüentes.2. Intimem-se.
- 2 2003.82.00.005352-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) X STTRANS SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO X STTRANS SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES E TRANSITO (Adv. RICARDO DE NOVAES GOMES, CLIVANDIR SILVA DE ARAUJO, JOSE JERONIMO LEITE, DONATO HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS.
- 3. Primeiramente, vale ressaltar-se que a dívida cobrada refere-se à verba honorária fixada na sentença de fls. 56-62, que julgou improcedentes os embargos à execução n° 2003.82.00.005352-2.4. De fato, pelo teor dos documentos de fls. 135-138, observa-se que o parcelamento celebrado junto ao INSS, refere-se apenas às contribuições previdenciárias, não sendo incluído o valor dos honorários advocatícios fixados na sentença. 5. Isso posto, na ausência de pagamento ou parcelamento do débito cobrado, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Intime-se
- 3 2004.82.00.007015-7 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT X MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO) X MUNICIPIO DE JOAO PESSOA. 1. Vista ao exercienta 2. Intireses

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

- 4 2003.82.00.009347-5 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. MARIA FERNANDA QUINTELLA B. VILELA, ANA LUISA BERARD DE P. M. RODRIGUES, TATIANA ARAUJO ALVIM, JULIANA ARRUDA DANTAS TENORIO, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIALINSS (Adv. SEM PROCURADOR).
- 1- Intimem-se as partes para querendo, manifestaremse acerca da proposta de honorários apresentada pelo perito à fl. 650, oportunidade em que a autora deverá efetuar o depósito do montante, a fim de que a perícia possa ser realizada.
- 5 2006.82.00.006288-1 MARIA DO SOCORRO RUFINO ALMEIDA DE FARIAS (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS CRECI 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de desconstituir o débito objeto da CDA nº 244/2005, cobrado nos autos da execução fiscal nº 2006.82.00.002153-2.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

- 6 93.0000499-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTO-NIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CBPO CIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OTICOS (Adv. ZELANDIO MARQUES SILVA). 1. Reative-se a distribuição. 2. Verifica-se que não existe bem imóvel penhorado neste executivo fiscal. Assim, indefiro o pedido às fls. 79-80.3. Intime-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
- 7 95.0005235-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA E OUTROS (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, CARMEN LEDA NOBREGA DE LUNA FREIRE, ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, VICENTE Y PLA TREVAS, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA). 1. Defiro a habilitação nos autos e o pedido de vista pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Anotações cartorárias.3. Intime-se.
- 8 97.0001370-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. ENIO ARAUJO MATOS (INSS)) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COM LTDA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação à fl. 46.
- Anotações cartorárias.3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.
- 9 99.0000725-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x ECEL ENGENHA-RIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (Adv. MAR-COS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, PEDRO PIRES). Vista às partes para , no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da (re) avaliação. Intimem-se.
- 10 99.0001816-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x POSTO DE COMBUSTIVEIS OCEANIA LTDA E OUTROS (Adv. ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC
- 11 99.0012173-2 FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x SELLINVEST DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. JOSE DE MELLO, JORE LUIZ CAETANO DA SILVA). [...]Assim, evidencia-se a impropriedade do ajuizamento destes embargos de declaração, na ausência de qualquer omissão ou obscuridade na decisão aqui atacada a ser esclarecida pelos presentes embargos declaratórios. ISSO POSTO, rejeito os embargos de declaração opostos às fls. 393-396, condeno o embargante em 0,5% (meio por cento) sobre o valor da causa, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. Intimem-se.
- 12 2002.82.00.005378-3 CAIXA ECONOMICA FE-DERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x 2001 COLEGIO E CUR-SOS PREPARATORIOS LTDA E OUTRO (Adv RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE). 1. Roberson Ramos de Vasconcelos requereu contra a CEF a execução dos honorários fixados na decisão às fls.275-277 que acolheu os embargos de declaração opostos à decisão às fls.263-265, que excluiu o requerente do pólo passivo desta execução.2. Entretanto, em se tratando de execução de honorários fixados em sede de decisão de pré-executividade é incabível o processamento nos próprios autos da execução fiscal em face da incompatibilidade do procedimento.3. Assim, considerando que o pedido se encontra devidamente instruído, por economia processual, desentranhe-se a petição/documentos às fls.279-288 para que seja distribuído como execução de sentença.4. Quanto ao presente executivo fiscal, diante do teor da certidão à fl.244-verso, suspendo o seu curso nos termos do artigo 40 da LEF.5. Decorrido o prazo de 01(um) ano, sem manifestação, arquivem-se os autos, sem baixa, com base no parágrafo 2º do artigo sobredito.6. Intime-se. Cumpra-se, com brevidade
- 13 2002.82.00.008365-9 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x FARMACIA PAGUE MENOS LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA). 1. Vistas as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, acerca do valor da avaliação.
- 14 2003.82.00.003069-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x COLEGIO JOAO PAULO II LTDA E OUTROS (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES, JOSIBERTO ALVES DA SILVA). Intimem-se os executados da avaliação à
- 15 2003.82.00.003073-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da avaliação. 2. Após, solicite-se ao cartório de registro de imóvel Carlos Ulysses certidão circunstanciada acerca do bem penhorado nestes autos, devendo constar da referida certidão todos os gravames judiciais e extrajudiciais acaso existentes.3. Cumpra-se com urgência.
- 16 2003.82.00.006942-4 UNIAO (FAZENDA NACI-ONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ROBERTO TORRES DE MEDEIROS (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do

- 17 2004.82.00.004232-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO). [...]5- Assim, diante da inexistência de prova capaz de demonstrar que o valor atribuído ao bem é inferior ao de mercado, é de ser rejeitado o pedido de reavaliação.6- Isso posto, indefiro o pedido de fls. 52-53.7- Intimem-se.
- 18 2004.82.00.008168-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x FM VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Vista às partes para, no prazo de 05 dias, manifestarem-se, sucessivamente, sobre o valor da (re) avaliação. Intimem-se.
- 19 2006.82.00.001766-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) X CONSTROL CONSTRUTORA E INCORPORADORA RODRIGUES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) X MAKSLANE ARAUJO RODRIGUES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC
- 20 2006.82.00.007959-5 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x COJUDA CONSTRUTORA JULIAO LTDA E OUTROS (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA). 1. Intime-se a empresa executada para apresentar os documentos indicados pela exeqüente.2. Cumpra-se, com urgência.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-TENÇA

- 21 96.0001919-3 COMPANHIA DE INDUSTRIALIZACAO DO ESTADO DA PARAIBA CINEP (Adv. YVES PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE, MARIA ADELIA GOMES GUEDES, LUCIELIA GOMES COITINHO) x CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Trasladem-se cópias das decisões às fls. 136-139, 173 e 191 para os autos em apenso.2. Feito isso, desapensem-se os autos e, nestes embargos, ntime-se o embargante para requerer a execução do julgado, bem como o embargado acerca da devolução dos autos da instância superior.
- 22 2007.82.00.001654-1 POLYUTIL S/A IND. E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito excutido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
- 23 2007.82.00.001892-6 FAZS REUN LADEIRA GRANDE SA (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, BRUNO FARO ELOY DUNDA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO). Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos, para o fim de extinguir a execução fiscal nº 2002.82.00.003332-2, presente a hipótese do art. 31 da Lei 10.522/2002, com a compensação, entre as partes, da verba advocatícia de seus respectivos patronos, fixada cada qual em 10% do valor da execução ora embargada.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

- 24 2000.82.00.007768-7 COUTINHO LACERDA CONSULTORES E AUDITORES (Adv. MARIA VALERIA ARRUDA VALERIO, DALMAR DO ESPIRITO SANTO PIMENTA, ALEXANDRE LOPES LACERDA, ANDREA SILVEIRA GUIMARAES, MELISSA FUCCI LEMOS, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLIESE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Trasladem-se cópias das decisões às fls. 179-182 e 214 para os autos da execução fiscal pertinente.
- 2. Feito isso, desapensem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, bem como o embargado acerca da devolução dos autos da instância superior.
- 25 2003.82.00.005794-0 TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CARLOS GOMES FILHO, IGOR MAULER SANTIAGO, JULIANA JUNQUEIRA COELHO, EDUARDO JUNQUEIRA COELHO, MISABEL ABREU MACHADO DERZI, PAULA DE ABREU MACHADO DERZI, ANDRE MENDES MOREIRA, SARAH AMARANTE DE MENDONCA COHEN, OTTO CAR-VALHO PESSOA DE MENDONCA, ANA KATIA VICTOR ESTEVES, LUCIANA PEREIRA GOMES, SANDRA REGINA PIRES, DANIELLE DE LUCENA NOBREGA, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA, FLAVÍO LON-DRES DA NOBREGA, EDUARDO MANEIRA, CARO-LINA MAGALHAES FERREIRA, EMILIA MARIA VELANO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SACHA CALMON NAVARRO COELHO. JOAÓ JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCE-DENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.
- 26 2005.82.00.009300-9 FIPAL S/A FIACAO PARAIBANA DE ALGODAO (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO). ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos, para o fim de NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentenca recorrida em todos os seus termos.
- 27 2005.82.00.011698-8 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA

GAMA). 1. Trasladem-se cópias das decisões às fls. 29-33, 61, 96 e 111 para os autos da execução fiscal pertinente. 2. Feito isso, desapensem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, bem como o embargado acerca da devolução dos autos da instância superior.

28 - 2005.82.00.014764-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Trasladem-se cópias das decisões às fls. 77-82 e 120 para os autos da execução fiscal apensa. 2. Feito isso, desapensem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, bem como o embargado acerca da devolução dos autos da instância superior.

29 - 2005.82.00.015553-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO). 1. Trasladem-se cópias das decisões as fls. 40-42 e 80 para os autos da execução fiscal pertinente. 2. Feito isso, desapensem-se os autos e, nestes embargos, intime-se o embargante para requerer a execução do julgado, bem como o embargado acerca da devolução dos autos da instância superior.

30 - 2006.82.00.000152-1 NB ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1- A parte autora requereu, às fls. 124-125, a realização de perícia para comprovar a ilegalidade da aplicação de juros exorbitantes sobre o débito cobrado na execução fiscal nº 2002.82.00.002361-4.2- Entretanto, da análise dos autos e, em especial, das provas documentais produzidas, constata-se que já existem elementos suficientes para julgamento da lide, sendo desnecessária a realização de perícia contábil, por se tratar de matéria de direito.3- Assim, indefiro o pedido formulado às fls. 124-125.

4- Intimem-se.5- No decurso, registre-se o feito para sentença e retornem os autos conclusos.

31 - 2006.82.00.000896-5 BRASTEX S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANDRE LUIS LUNA LEITE, ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentenca recorrida em todos os seus termos.

32 - 2006.82.00.007225-4 IRMÃOS NEIVA COMERCIO LTDA (Adv. LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de desconstituir o crédito a que se refere a execução fiscal nº 2004.82.00.012019-7, condenando o exeqüente, por sua sucumbência, a arcar com a verba bonorária da parte contrária, fixada esta em 20% do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

33 - 2007.82.00.002833-6 TRANSPORTADORA RELAMPAGO CIOM. E REPRES. LTDA (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a parte autora a arcar com a verba honorária da CEF, fixada esta em 10% do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

34 - 2007.82.00.007045-6 ALVARO DE AMORIM GARCIA XIMENES (Adv. ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

35 - 2007.82.00.001468-4 JAIR CARNEIRO DE BARROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de, desconstituindo a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 99.0001046-9 e incidente sobre o lote de terreno nº 48, quadra 613, do Loteamento Novo Horizonte, na cidade de João Pessoa-PB de comprovada posse e propriedade pelo autor, determinar o levantamento daquela constrição judicial.

36 - 2007.82.00.001469-6 JOAQUIM TEIXEIRA DE BARROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de, desconstituindo a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 99.0001046-9 e incidente sobre o lote de terreno nº 36, quadra 613, do Loteamento Novo Horizonte, na cidade de João Pessoa-PB de comprovada posse e propriedade pelo autor, determinar o levantamento daquela constricão judicial.

Total Intimação: 36
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADELMAR AZEVEDO REGIS-23
ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-3
ALBERGIO GOMES DE MEDEIROS-34
ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-16
ALCIDES MAGALHAES DE SOUZA-7
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-7
ALEXANDRE LOPES LACERDA-24
ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO-31

ANA KATIA VICTOR ESTEVES-25
ANA LUISA BERARD DE P. M. RODRIGUES-4
ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO-30
ANDRE LUIS LUNA LEITE-31
ANDRE MENDES MOREIRA-25
ANDREA SILVEIRA GUIMARAES-24
ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-7
ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-6,35,36
ASCIONE ALENCAR CARDOSO-3
BRUNO FARO ELOY DUNDA-23
CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-25
CARI OS FREDERICO NORREGA FARIAS-31

CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-31 CARLOS GOMES FILHO-25 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-20 CARMEN LEDA NOBREGA DE LUNA FREIRE-7 CAROLINA MAGALHAES FERREIRA-25 CLIVANDIR SILVA DE ARAUJO-2 DALMAR DO ESPIRITO SANTO PIMENTA-24 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-25 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-8 DANIELLE DE LUCENA NOBREGA-25 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-7,12 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-13 DONATO HENRIQUE DA SILVA-2 **EDIGLEY DE BRITO BASTOS-26** EDUARDO JUNQUEIRA COELHO-25 **EDUARDO MANEIRA-25** EFRAIM DE ARAUJO MORAIS FILHO-1 EMILIA MARIA VELANO-25 ENIO ARAUJO MATOS (INSS)-8 EVANDRO NUNES DE SOUZA-20 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-24 FLAVIO LONDRES DA NOBREGA-25 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-4

GENE SOARES PEIXOTO-29
GEORGE VENTURA MORAIS-1
GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-27
GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-4
GLAUCO DA SILVA CAMPOS-1
GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-31
GUILHERME MELO FERREIRA-13
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-29
HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-7
IGOR MAULER SANTIAGO-25
TAMMA GOLIVEIA DA SILVA E

IGOR MAULER SANTIAGO-25
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-5
JAILSON FLORENTINO DINIZ-1
JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-35,36
JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-7
JOAO BRITO DE GOIS FILHO-1
JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-16,17,18,19,22,25,34
JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-11
JOSÉ ALVES CAMPOS-1
JOSE ALVES CARDOSO-1
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-17

JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-17
JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-17
JOSE DE MELLO-11
JOSE JERONIMO LEITE-2
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-7
JOSIBERTO ALVES DA SILVA-14
JULIANA ARRUDA DANTAS TENORIO-4
JULIANA JIINQUEIRA COEI HO-25

JULIANA JUNQUEIRA COELHO-25
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-21
KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-22
LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-7
LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-8
LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-31
LINDINALVA TORRES PONTES-22
LUCIANA PEREIRA GOMES-25
LUCIELIA GOMES COITINHO-21
LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA-32
LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-32

MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-7
MARCELO WEICK POGLIESE-24
MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-23
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-12
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-9
MARIA ADELIA GOMES GUEDES-21
MARIA FERNANDA QUINTELLA B. VILELA-4
MARIA JOSE DA SILVA 2

MARIA FERNANDA QUINTELLA B. VILELA-4 MARIA JOSE DA SILVA-3 MARIA VALERIA ARRUDA VALERIO-24 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-26 MELISSA FUCCI LEMOS-24 MISABEL ABREU MACHADO DERZI-25 MOISEIS DA COSTA-1

ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-33 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-4 OTTO CARVALHO PESSOA DE MENDONCA-25 PAULA DE ABREU MACHADO DERZI-25 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-14

PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-3
PEDRO PIRES-9
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-3
RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-1
RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-23,26
RENE PRIMO DE ARAUJO-11,30

RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-16
RICARDO DE NOVAES GOMES-2
RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-5
RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-7,8,12
ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-7
ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-10
RODRIGO NOBREGA FARIAS-31
ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-24

ROSA DE LOURDES ALVES-28 SACHA CALMON NAVARRO COELHO-25 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-27 SANDRA REGINA PIRES-25 SARAH AMARANTE DE MENDONCA COHEN-25 SEM ADVOGADO-15,18,19,33 SEM PROCURADOR-4.24.28

SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-13 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-7 TATIANA ARAUJO ALVIM-4 VALBERTO ALVES DE A FILHO-7,8,12 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-2,14,15 VICENTE Y PLA TREVAS-7 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-7,8,12

WERTON MAGALHAES COSTA-9,10
YVES PORFIRIO C. DE ALBUQUERQUE-21
ZELANDIO MARQUES SILVA-6
Setor de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor(a) da Secretaria

5a. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000063

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO FDIJARDO GLIJMARÃES FARIAS

Expediente do dia 05/06/2008 09:36

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 00.0017769-5 IZAIAS FELIX DOS SANTOS (Adv. JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, MANOEL RODRIGUES DE PAULO). Intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à petição/cálculos de fls. 143/155 da executada.

2 - 00.0019449-2 TEREZINHA ALVES PEREIRA E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM). Intimem-se os exeqüentes INACIO ANTONIO NETO, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA LIMA, LAERTE MEDEIROS, JOSE GERALDO DE QUEIROZ, JOÃO LUCIA DE SOUZA e TEREZINHA ALVES PEREIRA para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação à documentação acostada aos autos pela CEF às fls. 357/455 e requerer o que de direito. Intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos os extratos analíticos da exeqüente MARLENE CEZAR BEZERRA, demonstrar o cumprimento da obrigação de fazer decorrente da execução do titulo judicial ou justificar, objetivamente, o motivo pelo qual não pôde fazer. Intimem-se.

3 - 00.0019515-4 IAREN CORREIA DA COSTA E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA). Intime-se o exeqüente JOSE ANDERSN DE VASCON-CELOS para, no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do oficio de fl. 223. Ante a ausência de manifestação dos exeqüentes ROSINALDO PORTO COSTA e IOLANDA DA SILVA, conforme certidão de fl. 226, apesar de devidamente intimados do despacho de fl. 214, considero cumprida a obrigação de fazer com relação a eles. Intimem-se.

4 - 00.0019661-4 AGENOR CAVALCANTE LEITE E OUTROS (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intimar o(a)(s) autor(a)(as)(es) AGRINALDO DE FIGUEIREDO LIMA, FÉLIX FRANCISCO DA SILVA, LUIZ ANDRE DE ARAUJO e DJALMA ALVES SARMENTO para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se em relação a afirmação da CEF, da petição de fls. 430/445, de que o(a)(s) mesmo(a)(s) firmou(firmaram) adesão nos termos da LC n.º 110/01, e já efetuou(aram) o saque. Não havendo pronunciamento, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida pelos mencionados autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

5 - 00.0019845-5 ADAUTO MEDEIROS BATISTA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o autor IVAN BRITO para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pela CEF à fl. 464, trazendo documentação comprobatória hábil a dirimir as divergências suscitadas, sob pena de arquivamento dos autos.

6 - 00.0030401-8 RITA MARIA BEZERRA DA COSTA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Verifico que há flagrante equívoco por parte do advogado da parte Autora, uma vez que o voto de fl. 162, é o voto do Exmº. Sr. Relator o qual foi seguido, conforme se depreende da certidão de fl. 163. Assim sendo, indefiro o pedido de revisão do despacho de fl. 235. Quanto à insurgência com relação aos cálculos dos autores JOSÉ LAVOISIER MENDES e JOSÉ BATISTA DA SILVA, os Autores não trouxeram Planilha de Cálculo para respaldar os argumentos expendidos na petição de fls. 272/273. Isto posto considero cumprida a obrigação de fazer com relação oso Autores: JOSÉ LAVOISIER MENDES e JOSÉ BATISTA DA SILVA. Intimem-se.

7 - 00.0030807-2 ANTONIO MORAIS DE CARVALHO E OUTROS (Adv. TIBERIO ROMULO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). A parte exeqüente requereu o desarquivamento dos presentes autos afirmando que a CEF não cumpriu decisão judicial, no entanto, não colacionou aos autos qualquer comprovante da negativa de liberação dos valores pela empresa pública ou documentação que confirme o preenchimento dos requisitos do art. 20 da lei nº 8.036/90, inviabilizando qualquer medida judicial cabível . Sendo assim, determino ao(s) exeqüente (s) que cumpra(m) a parte final do despacho de fl. 347, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

8 - 00.0030847-1 ANTONIO BATISTA DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em relação ao exeqüente Darcy Amorim de Lima considero cumprida a obrigação de fazer quanto aos Planos Verão e Collor I decorrente do título judicial promovida pelo supramencionado autor, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele. O saldo do PASEP não foi objeto da presente ação, portanto, nada a deferir. Por fim, quanto ao exeqüente Antonio Batista de Queiroz a impugnação dos cálculos da CEF foi genérica e não trouxe elementos para ensejar a desconstituição dos mesmos, portanto, não merece respaldo. Intime-se a parte para, no prazo de 10 (dez)

dias, apresentar os valores que entendem adequados sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele. Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

9 - 00.0033461-8 IVAN LOPES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. FRANCISCO PEDRO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intime-se o advogado dos Autores, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

10 - 00.0035969-6 LEONILA RAIMUNDO BORGES E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimado para apresentar planilhas de cálculos, com base nos extratos acostados aos autos pelo(s) banco(s) depositário(s), a exeqüente Leonila Raimundo Borges permaneceu inerte. Intime-se, novamente, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar as planilhas, sob pena de a falta de manifestação ser considerada falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s).

11 - 00.0036095-3 JOSEFA MONTEIRO DOS SANTOS (Adv. ARMINDA DE ANDRADE GONDIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). Deixo de apreciar o pedido de fl. 149, já que não há requisição de pagamento expedida em nome da autora. Intimese a patrona ARMINDA DE ANDRADE GONDIM para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o recebimento da RPV Nº 2007.82.01.006.000217, expedida em seu favor (fl. 141).

12 - 99.0107097-0 ESPOLIO DE JOSEFA MARIA DE FREITAS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO A. FERREIRA). Indefiro o pedido de fls. 160/161, uma vez que o advogado, poderá receber os valores depositados a titulo de RPV, na conta da Autora, desde que através de procuração pública, com poderes específicos para receber junto ao Banco. Intime-se o advogado da parte Autora.

13 - 2000.82.01.001105-3 JOSE CARLOS FREIRE E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Intimem-se os(as) autores(as) MARIA JOSÉ ARAÚJO SILVA, MARIA DA GUIA GOMES MACEDO, MARIA DAS DORES ARRUDA CALIXTO e MARIA DO SOCORRO FAUSTINO DA CUNHA e FRANCISCO PEREIRA DA SILVA para acostarem, no prazo de 10 (dez) dias, documentação hábil a comprovar a existência com saldo em conta fundiária à época dos planos econômicos que derive em direito aos expurgos inflacionários, ante o teor da petição de fls. 220/228, sob pena de arquivamento dos autos.

14 - 2000.82.01.002327-4 ANTONIO GONCALVES (Adv. EDSON BATISTA DE SOUZA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o teor da sentença proferida nos Embargos à Execução, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 175. Intimem-se, não havendo manifestação, arquivemse os presentes autos com baixa na distribuição.

15 - 2001.82.01.007555-2 MARIA JOSE DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS (Adv. TACIANO FONTES DE FREITAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Face a inércia dos autores JOSÉ ALVES SOBRINHO e MARIA RITA VIRGOLINO certificada à fl. 135, considero falta de interesse de agir, dando causa ao arquivamento da presente execução em relação a eles. Intime-se o autor FRANCISCO ALVES DA SILVA para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pela CEF às fls. 109/119, sob pena de arquivamento. Intime-se a CEF, para, no prazo de 20 (vinte) dias, cumprir a obrigação de fazerem relação ao autor/exeqüente MARISETE ESCARIÃO DE OLIVEIRA ALVES, sob pena de aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, a partir do término do prazo estipulado, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

16 - 2002.82.01.003221-1 JOSE EDVALDO FERREIRA DE MELO (Adv. GILBERTO CESAR CO-ELHO) x BRAZ BERTO DE MELO x INSTITUTO NA-CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a planilha de cálculos apresentada pelo INSS às fls. 94/97.

17 - 2003.82.01.001151-0 ED RIBEIRO DE MOURA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR). Intime-se o exeqüente ED RIBEIRO DE MOURA, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, tendo em vista que na documentação dos autos a data de opção é 18/06/1973 (fl. 08). Não havendo manifestação, considero falta de interesse de agir na execução, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele. Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição.Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

18 - 00.0017835-7 LUIZ SOARES ALMEIDA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se

manifestar acerca dos documentos juntados pelo INSS, bem como, requerer o que entender de direito.

19 - 00.0019495-6 SATURNINO MONTEIRO DA SIL-VA E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x CAIXÀ ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JÓSE TADEU ALCOFORADO CATAO) Intime(m)-se o(a)(s) exeqüente(s) FRANCISCO GE-RALDO DE MEDEIROS NOBREGA por publicação, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do oficio de fl. 473. Intime(m)se o(a)(s) exequente(s) JOSE MARTINS FILHO por publicação, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, ante o teor do oficio de fl. 475. O oficio de fl. 383 não refere-se ao exeqüente LUIZ HUMBERTO PEREIRA como alega a CEF, na petição de fls. 469/471, mas a SATURNINO MONTEIRO DA SILVA. Intime-se este exeqüente, por publicação, para no prazo de 20 (vinte) dias, acostar aos autos documentação hábil a comprovar a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros

- 20 00.0029767-4 FRANCISCO LIRA BRAGA (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ROGERIO SILVA OLIVEIRA). Defiro o pedido formulado à fl. 215, concedendo o prazo de 15 (quinze) días para a parte autora manifestarse acerca de eventual conciliação.
- 21 2002.82.01.003103-6 MARIA LUIZA SANTOS DE LIMA E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA, CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimemse as partes do retorno dos presentes autos do TRF 5ª Região para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito
- 22 2002.82.01.006165-0 LAIDA PORTOCARRERO RAMOS E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SIL-VA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em face do informado na certidão supra, intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem a este Juízo se ingressaram com a petição suso referida, devendo, em caso positivo, apresentar na Secretaria desta Vara contra-fé registrada no setor de protocolo deste órgão.
- 23 2004.82.01.000975-1 JOSÉ BATISTA DE LIMA (Adv. JOSEILSON LUIS ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação do duplo efeito.Intimese o apelado para contra-razões.
- 24 2004.82.01.002835-6 MARIA DE SOUSA LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de substabelecimento formulado. Anotações cartorárias para inclusão do nome da advogada Giovanna Paiva Pinheiro de Albuquerque. Após, intime-se a parte autora, através de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.
- 25 2004.82.01.003179-3 MARIA CRUZ DE OLIVEIRA MACEDO E OUTROS (Adv. JOSÉ EVANILDO P LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Intime-se a autora/exeqüente Maria Cruz de Oliveira Macedo para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em relação à alegação da CEF, na petição de fl. 128, de que a mesma já foi contemplada com os Planos Verão e Collorl através do processo nº. 000019682-7.
- 26 2004.82.01.003511-7 JOSENILDO SEVERINO DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o advogado habilitado, do despacho ef Il. 132. "Despacho de fIls.132.Recebo a apelação de fIls.122/129 no duplo efeito. Intime-se a parte Autora/Apelada para apresentar as contra-razões."
- 27 2004.82.01.003779-5 ARCENIO MEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o teor da informação, bem como dos cálculos da Contadoria de fls. 131/134, intime-se a parte autora/ exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar os valores apresentados, acostando aos autos planilha detalhada, mencionando a metodologia adotada para efetuar os cálculos.
- 28 2004.82.01.004060-5 JARDILINA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA MARINHA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se EM RELAÇÃO à documentação acostada aos autos pela UNIÃO (MINISTÉRIO DA DEFESA) e requerer o que de direito
- 29 2006.82.01.004374-3 BRUNO ROBERTO FIGUEI-RA MOTA (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRAN-CISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 89/90. Cumprida a determinação acima, intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 93/97, que encaminha a guia de depósito judicial relativa ao pagamento espontâneo do julgado.
- 30 2007.82.01.000422-5 RAIMUNDO SABINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a par-

te autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarse em relação à documentação acostada aos autos pelo DNOCS.

- 31 2007.82.01.001411-5 CICERO ANTONIO DE MARIA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se a parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) días, manifestar-se em relação à alegação da CEF, na petição de fl. 60, e requerer o que de direito.
- 32 2007.82.01.003509-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, para impugnar a Contestação de fls. 108/120.
- 33 2008.82.01.000148-4 THIAGO PONTES LIMA (Adv. CARLOS HENRIQUE DE CASTRO EHRICH, ZUILTON DE MENDONÇA MAIA FILHO) x UNIVER-SIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, especificar as provas que pretendem produzir, acostando aos autos, desde já, caso trate-se de prova(s) documental(ais).
- 34 2008.82.01.000782-6 MARIA DA GUIA SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação.
- 35 2008.82.01.000872-7 MARIA DE LOURDES (Adv. DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO) x UNIÃO FEDERAL, COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS HUMANOS, DIVISÃO DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se o advogado da parte Autora, para no prazo de 48 horas, cumprir o despacho de fl. 13, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 00.0033942-3 JOSE LUPERCIO FIGUEIREDO DO AMARAL (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). ISTO POSTO, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, pelo pagamento da RPV. P.R.I.

37 - 2001.82.01.000252-4 MANOEL PEDRO RODRIGUES FILHO E OUTRO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

38 - 2003.82.01.007580-9 MARGARETE CRISTINA OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão, oficie-se a CEF, para liberar os valores em favor das habilitadas. Intimem-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 2001.82.01.002046-0 MARIA DOLORES GOMES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e em conformidade com a Portaria PJF.0006.000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6º Vara Federal.

Total Intimação: 39 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ALEXEI RAMOS DE AMORIM-4 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-39 ANTONIO EMIDIO FILHO-1 ARMINDA DE ANDRADE GONDIM-11 CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO-21 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-18.36 CARLOS HENRIQUE DE CASTRO EHRICH-33 CHARLES FELIX LAYME-26 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-27 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-30,34 DILZA EGYDIO DE OLIVEIRA PEQUENO-35 EDSON BATISTA DE SOUZA-14 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,13,20 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-13 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-36.39 FRANCISCO PEDRO DA SILVA-9 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-29 GILBERTO CESAR COELHO-16 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-26,37 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-24 **GUTEMBERG VENTURA FARIAS-8** HEITOR CABRAL DA SILVA-17,22 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-13

HELIO JOSE GUEDES NOBRE-13

HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-39 ISAAC MARQUES CATÃO-31,32 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-27,39 IVONE RODRIGUES DE AMORIM-2,19 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4,22,25 JOAO FELICIANO PESSOA-37 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-1 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-18,39 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-29 JOSÉ EVANILDO P LIMA-25 JOSE MARTINS DA SILVA-39 JOSE RAMOS DA SILVA-24 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-2,3,5,7,9,10,19 JOSEILSON LUIS ALVES-23 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-28 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,18,27,30,34,36,39 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-31 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-17 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-4 LETICIA DE LEMOS BOLZANI-14 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-3,10 MANOEL RODRIGUES DE PAULO-1 MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-11 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-14,31 MARCOS ANTONIO LUCENA NOGUEIRA-21 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-8 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-14 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-31 PAULO SABINO DE SANTANA-20 RICARDO A. FERREIRA-12 RIVANA CAVALCANTE VIANA-30,34 ROGERIO SILVA OLIVEIRA-20 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-28 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-6,7 SALVADOR CONGENTINO NETO-4 SEM ADVOGADO-35 SEM PROCURADOR-14,16,21,23,24,26,27,28,30, 32,33,34,38,39 TACIANO FONTES DE FREITAS-15 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-13 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-15 TIBERIO ROMULO DE CARVALHO-7 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-5 VALTER DE MELO-12 VITAL BEZERRA LOPES-6 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24 ZUILTON DE MENDONÇA MAIA FILHO-33

Setor de Publicacao **DRA. MAGALI DIAS SCHERER** Diretor(a) da Secretaria 6ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000064

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 05/06/2008 12:28

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.01.000076-5 UNIÃO (Adv. PETROV FERREIRA BALTAR FILHO) x LUCIANO GOMES PEREIRA (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA). Intime-se o embargado.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- 2 00.0016316-3 AMERICO FLORENCIO DA CRUZ E OUTRO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTI-TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se o advogado do autor, por publicação, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos retificadores relativos à habilitação de LÍDIA LIMADA SILVA.
- 3 00.0019785-8 MARIA GORETTI DE SOUSA TRUTA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). Face a petição da Autora Terezinha Gomes do Bonfim, fl. 192, afirmando que efetivamente não houve depósito em sua conta fundiária, declaro que inexiste obrigação de fazer a ser cumprida pela CEF.Intimem-se.
- 4 00.0019893-5 JORGE DE LUNA LINS E OUTROS (Adv. ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES, HENRIQUE TENORIO DOURADO, MIGUEL MOURA LINS SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Defiro o pedido de substabelecimento formulado à fl. 231. Anotações cartorárias para inclusão do nome dos advogados Henrique Tenório Dourado e Miguel Moura Lins e Silva no Sistema Tebas. Após, intime-se novamente a exeqüente CANDIDA JOSEFA ALVES de que, apesar de devidamente intimada, para pronunciar-se em relação à afirmação da CEF e nos autos não restou comprovada a existência de saldo em conta fundiária que derive em direito aos juros progressivos, não se manifestou, portanto considero inexistente a obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). Após o decurso do prazo, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Intimem-se.
- 5 00.0033399-9 JOSE MIRANDA DA SILVA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Indefiro o pedido de fl. 274, do Dr. Valter de Melo, uma vez que desde 2006, conforme se depreende dos autos à partir da fl. 250, o mesmo tem feito requerimento no mesmo sentido, tendo sido por diversas vezes intimado (fls. 264, 266, 268,272) sem que tenha cumprido a determinação deste juízo no sentido de juntar documentos para a continuidade do processo. Ressalvo, no entanto, que o causídico poderá ter acesso aos autos, quando da publicação deste despacho.Intime-se o advogado suso mencionado.

6 - 2000.82.01.001097-8 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI). Intime-se o Dr. Tanio Abílio de Albuquerque Viana, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar a este juízo acerca da satisfação do crédito.

7 - 2000.82.01.001319-0 JOSEFA GALDINO DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE, X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em face do exposto e das informações e documentação apresentadas pela CEF dando conta de que o(a)(s) Autor(a)(s)(es):JOSEFA GALDINO DA SILVA, DIONICE MARIA DOS SANTOS, ADELMA TAVARES DOS SANTOS e MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, não tinha(m) depósitos de FGTS à época de incidência dos expurgos inflacionários objeto do título judicial, os quais só foram feitos por seu(s) empregador(es) posteriormente ao período respectivo, reconheço a inexigibilidade a obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação a esse(a)(s) Autor(a)(s)(es).Intimem-se.

8 - 2002.82.01.006609-9 IRANILDA CAVALCANTI DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). Isto posto, julgo, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art.794, I, do Código de Processo Civil.Transitado em julgado, certifique-se, baixe e arquive-se.P.R.I.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

- 9 00.0030679-7 MANOEL BORGES (Adv. ARMINDA DE ANDRADE GONDIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Intime-se o advogado da parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito.
- 10 00.0035874-6 JOSE PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM, JOSE MARTINS DA SILVA). Assim sendo, defiro a(s) habilitação (ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara. Intimem-se.
- 11 2003.82.01.000175-9 BANCO DO BRASIL S/A (Adv. HELIO MARQUES BRAGA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x ADERSON NUNES DE ARAUJO (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS). Intime-se a parte Exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fl. 378v.
- 12 2004.82.01.004717-0 EDVALDO COSTA SOARES (Adv. BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o ultimo parágrafo do despacho de fl. 44, no sentido de intimar a parte Autora para se manifestar acerca dos documentos acostados. fls. 53/57.
- 13 2006.82.01.002264-8 MUNICIPIO DE CUITE PB (Adv. WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO SE-GUNDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do CPC, tudo em conformidade com as razões acima articuladas. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º. do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 4.º da Lei n.º 9.289/96. P.R.I.
- 14 2007.82.01.000479-1 FRANCISCA VENANCIO DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICÁRDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro osubstabelecimento requerido às fis.109/110. Anotações necessárias. Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se sobre as fichas financeiras apresentadas pelo DNOCS às fis. 129/258, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para especificar as provas que pretende produzir.
- 15 2007.82.01.001483-8 KAYMERSON RIBEIRO DE MELO (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Face a petição de fl. 86 da CEF, intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 cinco) dias, informar a este juízo se tem interesse em transigir.
- 16 2008.82.01.000537-4 ORSERV ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREGOS LTDA (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. SEM PROCURADOR). Por tais considerações, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Intime-se a parte autora para recolher as custas iniciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Recolhidas as custas, intimemse as partes para dizer se pretendem produzir mais provas, especificando-as e justificando-as. Caso não sejam recolhidas as custas, no prazo assinalado, conclusos para sentença. Publique-se. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENCA

17 - 2004.82.01.003093-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MON- TF RASO) x ILARINA DIAS DE JESUS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES). Dê-se vista ào Embargado.

18 - 2004.82.01.003207-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SAULO MARCOS NUNES BOTELHO) x SAULO PEREIRA AMORIM (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, BRU-NO CESAR BRITO MENDES, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, JOSE GEORGE COSTA NE-VES, FREDERICO RODRIGUES TORRES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA). Dê-se vista ao embargado.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

19 - 00.0032394-2 TEREZINHA CAVALCANTE WANDERLEY E OUTROS (Adv. IVONE RODRIGUES DE AMORIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCÓS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Assim sendo, defiro a habilitação requerida. Anotações necessárias na distribuição. Intimem-se as partes deste pronunciamento, bem como à parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as alegações da CEF acostadas às fls. 368/374.

20 - 00.0035338-8 GENTIL ALVES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Ante o exposto, revogo a decisão de fl. 3948 na parte que considerou cumprida a obrigação de fazer, bem como, o despacho de fl. 3978. Defiro o pedido de fl. 3953 e determino que a FUNASA, no prazo improrrogável de 20 dias, apresente nos autos: os comprovantes respectivos dos acordos ou transações dos credores indicados às fls. 3945/3946; as fichas financeiras dos demais credores, referentes ao período de janeiro de 1993 a dezembro de 1998;um contra-cheque de cada demandante relativo ao perío-do anterior à suposta implantação dos 28,86%, bem como, outro documento semelhante indicando o su-posto pagamento administrativo. Apresentados os documentos acima discriminados, dê-se vistas ao advogado dos credores, por 10 dias. Após, venham-me os autos conclusos para pronunciamento, ocasião em que este Juízo analisará, inclusive, a possibilidade de de-signar perito contábil para dirimir a controvérsia acerca da implantação do reajuste, com base nos documentos a serem apresentados e nos demais que já constam dos autos. Por fim, atentem as partes para que se manifestem nos autos e nele produzam docu-mentos apenas quando instadas a tanto, bem assim, que evitem levantar questões que não guardem pertinência com o feito executivo desvirtuando-o do seu rito processual. Chamo a atenção, ainda, para que as mesmas partes envolvidas nesta execução cumpram integralmente as ordens judiciais, a exemplo da exibição integral de documentos solicitados pelo Magistrado, e não apenas de parte deles. Cumpra, a Secretaria, com prioridade.Intimem-se.

21 - 99.0100842-5 AMBROZINA THERESA DA CON-CEIÇÃO E OUTRO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x AMBROZINA THERESA DA CONCEICAO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURA-DOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-AL - ÍNSS (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda.Intimem-se.

22 - 99.0108431-8 JOSE AGUSTINHO FILHO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ODILIA MARCELINÒ DOS SANTOS, (Irmã de Severina Marcelino Dias); na qualidade de sucessora de Severina Marcelino Dias, ex-segurada do INSS, requer habilitação nos autos (fls.211/215).O grau de parentesco alegado pela requerente resta demonstrado através dos documentos acostados. Intimado o INSS nos termos do despacho de fl.148, este não se opôs aos pedidos de habilitação formulados, informando, outrossim, a inexistência de dependentes habilitados a pen-são por morte(fls.150/151). Diante da situação imposta, vislumbra-se que a herança é uma universalidade de direitos, razão pela qual se transmitem todos os direitos e obrigações a ela referentes no momento do óbito, estabelecendo-se um condomínio entre os co-herdeiros até a partilha e, podendo, portanto, qualquer um destes reivindicar de terceiros a totalidade da herança, sem que esse terceiro possa lhes opor o caráter parcial de seu direito nos bens da sucessão (art.1.572 e art.1.580, parágrafo único, ambos, do CC/ 1916; art.1.784 e art.1791, c/c art.1.314, todos, do CC/ 02). Desse modo, desde que provada a qualidade de sucessor das falecidas seguradas, não há óbice legal a que qualquer um dos sucessores, individual ou em litisconsórcio unitário facultativo, postulem em juízo valores pretéritos devidos a este, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de outros co-herdeiros, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra o(s) sucessor (es) habilitado(s) em relação às suas partes na herança. Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e

para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela secretaria. Intimem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

23 - 00.0034256-4 ENEDINA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO, GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). Assim sendo, defiro a(s) habilitação(ões) requerida(s), nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da deman-

24 - 00.0037986-7 FRANCISCA FIRMINO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURA-DOR). Defiro em parte, o pedido de sobrestamento do feito (fl. 32) e concedo a suspensão pelo prazo de 90 para habilitação dos sucessores da Autora.I.

25 - 2002.82.01.003062-7 PAULO GERMANO DA SIL-VA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte Autora, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos documentos

26 - 2003.82.01.006918-4 MANOEL FAUSTINO DE MEDEIROS E OUTRO (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOU-RINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-CIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido formulado à fl. 92, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para o advogado dativo promover a habili-tação de sucessores de Maria José Serrano.

27 - 2004.82.01.002848-4 INÁCIA QUINTANS MEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) X UNIÃO (Adv. SEM PROCURA-DOR). Intimem-se as autoras, através de seus advogados, para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.

28 - 2006.82.01.004529-6 JOSE JAIRO OLIVEIRA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Defiro o pedi-do formulado à fl. concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para a parte autora acostar aos autos as fichas financeiras a partir de 2006. Cumprida a determina-ção, intime-se a CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, manifestar-se. Intimem-se.

29 - 2007.82.01.003560-0 MARCIA AGRA DE SOU-ZA (Adv. ROBERGIA FARIAS ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MAR-QUES CATÃO). Ante todo o exposto, INDEFIRO a tutela de urgência.Intimem-se as partes acerca desta

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FA-ZENDA PÚBLICA

30 - 2008.82.01.000029-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ALAIDE PEREIRA DE OLIVEIRA (Adv. ALCIONE VIEIRA PORDEUS). Dê-se vista ao Embargado.

Total Intimação : 30 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADEILTON HILARIO JUNIOR-27 ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-26 ALCIONE VIEIRA PORDEUS-30 ALEX SOUTO ARRUDA-1 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-3,22,25 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-28 ANDRE WANDERLEY SOARES-16 ARMINDA DE ANDRADE GONDIM-9 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-28 BRUNO CESAR BRITO MENDES-18 BUARQUE BERGUE FERNANDES ALVES-12 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-5 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-10 CARLOS HENRIQUE VERISSIMO LOURINHO-26 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-11 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14 EDSON BATISTA DE SOUZA-18 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-18 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-18 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,15 FREDERICO RODRIGUES TORRES-18 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-17,23 HEITOR CABRAL DA SILVA-8 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-6,7 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-6,7 HELIO MARQUES BRAGA-11 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-5 ISAAC MARQUES CATÃO-29 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-23 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14 **IVONE RODRIGUES DE AMORIM-19** JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7

JOAO FELICIANO PESSOA-2.5.9 JOSE DE SOUZA ARRUDA NETO-23 JOSE GEORGE COSTA NEVES-18 JOSE MARTINS DA SILVA-10 JOSE RAMOS DA SILVA-27 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4 JOSEFA INES DE SOUZA-21,24 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,14 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-18 KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-15 LEIDSON FARIAS-11 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-28 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-5 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-3 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-19 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-18 MIGUEL MOURA LINS SILVA-4 PETROV FERREIRA BALTAR FILHO-1 RENILDA LUNA E SILVA-20 RICARDO POLLASTRINI-6 RIVANA CAVALCANTE VIANA-14 ROBERGIA FARIAS ARAUJO-29 ROSANGELA DE LOURDES DE O. MENEZES-4 ROSENO DE LIMA SOUSA-2 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-11,19 SALVADOR CONGENTINO NETO-6 SAULO MARCOS NUNES BOTELHO-18 SEM ADVOGADO-8 SEM PROCURADOR-12,13,14,16,21,22,24,25,26,27 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-15 TALES CATAO MONTE RASO-17,30 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-6,7 VALTER DE MELO-5 VITAL BEZERRA LOPES-20 WELLINGTON GUEDES DE CARVALHO SEGUNDO-13 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27

Setor de Publicacao DRA. MAGALI DIAS SCHERER Diretor(a) da Secretaria 6^a. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000175-3/2008 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 11/06/2008 PROCESSO 2003.82.01.003900-3 APENSOS CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: COLEGIO PHD DE CAMPINA GRAN-DE LTDA e outro

CITAÇÃO DE**EDIVALDO DE SALES JÚNIOR**, na qualidade de co-responsável pelo debito executado CPF/CNPJ: 900.374.308-82

NATUREZA DA DÍVIDA**Contribuição social** CDA**42703060209**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 26.640,68 (Vinte e seis mil, seiscentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000166-4/2008 Prazo: 10 (dez) dias

PROCESSO 2000.82.01.003682-7 APENSOS

CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL** EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA EXECUTADO: ANTONIO CARLOS RANGEL e outro

INTIMAÇÃO DE**ANTONIO CARLOS RANGEL** CDA**2598001522** FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este

Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000167-9/2008 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 06/06/2008 PROCESSO 99.0109338-4 APENSOS CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXECUTADO: FRANCISCO ALVES DA SILVA INTIMAÇÃO DEFRANCISCO ALVES DA SILVA CDA2597001206

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000168-3/2008 Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 06/06/2008 PROCESSO 99.0109336-8 APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVAVEIS - IBAMA EXECUTADO: JOSE ESTOLANO DE MACEDO INTIMAÇÃO DE**JOSÉ ESTOLANO DE MACEDO** CDA**2598002254**

FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...) ISTO POSTO, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se bai-

xa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000169-8/2008 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 10/06/2008

PROCESSO 2007.82.01.000008-6 APENSOS CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGE-NHARIA. ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB EXECUTADO: MARIA GORETHE DE SOUSA LEAN-

CITAÇÃO DEMARIA GORETHE DE SOUSA LEAN-DRO CPF/CNPJ: 854.910.714-04 NATUREZA DA DÍVIDA**Anuidade**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 836,58 (Oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos) - atualizada em dez/2006, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor de Secretaria da 10^a Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 102 VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000170-0/2008 Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 10/06/2008 PROCESSO 2007.82.01.002202-1 APENSOS CLASSE 99 DESCRIÇÃO DA AÇÃO**EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGE-NHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA-CREA/PB EXECUTADO: CELIA REGINA DINIZ

CITAÇÃO DECELIA REGINA DINIZ CPF/CNPJ: 451.698.374-53 NATUREZA DA DÍVIDA**Anuidade**

CDA00013705

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 614,21 (Seiscentos e catorze reais e vinte e um centavos), atualizada em maio/2007, com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor de Secretaria da 10^a Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

